



Seres Impotentes: O Extremo Confinamento de Humanos e Não Humanos nos Estados Unidos

Powerless beings: solitary confinement of humans and Nonhumans in America

Michael B. Mushlin



<https://orcid.org/>

E-mail: mmushlin@law.pace.edu

Instituição: *Elisabeth Haub School of Law at Pace University*

Professor de Direito na *Pace University School of Law*, onde leciona as disciplinas de Processo Civil, Provas e Direitos dos Prisioneiros. É autor de diversos capítulos de livros e artigos acadêmicos que abordam temas como provas, jurisdição federal, processo civil, direitos das crianças e direitos dos prisioneiros. Seus trabalhos foram publicados em periódicos jurídicos de destaque, incluindo *Yale Law and Policy Review*, *UCLA Law Review*, *Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review*, *The Journal of Legal Education*, *Brooklyn Law Review* e *Fordham Urban Law Journal*. É também autor de *Rights of Prisoners* (4ª ed., West), um tratado em quatro volumes sobre a legislação relativa aos direitos dos prisioneiros, e coautor de *New York Evidence with Objections* (4ª ed., National Institute of Trial Advocacy, 2013).

David N. Cassuto



<https://orcid.org/>

e-mail: dcassuto@law.pace.edu

Instituição: *Elisabeth Haub School of Law at Pace University*

Doutor em Literatura Americana pela *Indiana University* e em Direito pela *University of California*, Berkeley. Professor Titular de Direito Ambiental na *Pace Law School*, em Nova Iorque/EUA. É Diretor do Instituto Brasil-Estados Unidos de Direito e Meio Ambiente (BAILE), iniciativa em cooperação com a Fundação Getúlio Vargas – Escola de Direito do Rio de Janeiro (FGV Direito Rio) e com a Universidade Federal da Bahia (UFBA). Atua também como Professor Visitante da UFBA e foi *Fulbright Scholar* na FGV Direito Rio (2010), além de ter lecionado como Professor Visitante de Direito Ambiental na *Williams College*, nos Estados Unidos. Atualmente, leciona nas áreas de *property law*, Direito Animal, Direito das Águas e Direito Ambiental Comparado Brasil/EUA. É conselheiro da *Animal Legal Defense Fund* (ALDF), fundador da rede de discussão *Animal Blawg* (www.animalblawg.wordpress.com) e conselheiro da Revista Brasileira de Direito Animal. Tem sido palestrante em diversos países, como China, Itália, Grécia, Coreia do Sul, França e Canadá, e já publicou em revistas jurídicas de prestígio internacional, incluindo a *Harvard Environmental Law Review*. Atua também como Juiz de Direito em Nova Iorque/EUA.



Tradução:

Emanuela Rodrigues dos Santos



<https://orcid.org/0000-0003-4986-3205>

E-mail: ersantos11@ucs.br

Instituição: Universidade de Caxias do Sul - UCS

Doutoranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (bolsista CAPES). Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade CERS. Especialista em Direito Ambiental pela Faculdade CERS em parceria com o Instituto O Direito por um Planeta Verde. Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora de Ciências Sociais.

Taynara Santos Barreto



<https://orcid.org/0009-0009-8496-9209>

E-mail: tsbarreto@ucs.br

Instituição: Universidade de Caxias do Sul - UCS

Doutoranda em Filosofia e Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul - RS. Especialista em Ciências Criminais pela PUC - MG. Especialista em Direito Processual Civil pela Mackenzie - SP. Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes - SE. Pesquisadora em Filosofia Moral, Ética e Direito Animal.

Este artigo foi originalmente publicado na *Nebraska Law Review*:

Michael B. Mushlin & David N. Cassuto, Powerless Beings: Solitary Confinement of Humans and Nonhumans in America, 102 *Neb. L. Rev.* 527 (2024), <https://digitalcommons.pace.edu/lawfaculty/1265/>.

O artigo também foi publicado na Revista Direito Ambiental e Sociedade:

CASSUTO, David Nathan; MUSHLIN, Michael B. Powerless Beings: Solitary Confinement of Humans and Nonhumans in America. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 1–42, 2025. DOI: 10.18226/22370021.v14.n2.19. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/13573>. Acesso em: 12 ago. 2025.



Resumo: Todos os dias, milhares de humanos e milhões de não humanos suportam confinamento solitário. Prisioneiros humanos mantidos dessa forma ficam confinados de vinte e duas a vinte e quatro horas por dia, durante semanas, meses ou até anos, em celas do tamanho de uma vaga de estacionamento. Para esses humanos, a experiência é torturante. Animais em cativeiro submetidos ao confinamento solitário também passam grande parte de suas vidas trancados em espaços minúsculos, isolados e privados dos tipos de interações e ambientes essenciais para seu bem-estar. E, assim como os humanos, eles enlouquecem. Tanto para humanos quanto para não humanos, a agonia do confinamento solitário é assustadoramente semelhante e prejudicial. E, em nenhum dos casos, é justificável ou necessário. Este artigo utiliza um formato comparativo para examinar as falhas morais, do estudo da pena e científicas do confinamento solitário entre espécies. A Parte I descreve o quão solitário o confinamento é para os humanos e não humanos e mostra os profundos danos que ele causa em ambos. A Parte II examina o motivo pelo qual as estruturas legais que permitem o confinamento solitário que é imposto (em humanos e não humanos) oferecem proteções inadequadas quanto aos danos que lhes são causados. Parte III argumenta que os seres encarcerados não possuem proteções legais por serem seres sem poder e invisíveis. Na Parte IV, os autores escrevem individualmente. O autor especialista em Direito Penal (Mushlin) descreve como o solitário confinamento terminaria se os presos fossem capacitados e tivessem direitos garantidos. Ato contínuo, o autor especialista em Direito Animal (Cassuto) explica os motivos pelos quais o confinamento solitário de animais em zoológicos, aquários e laboratórios deveria e poderia ser abolido. Os autores concluem com um chamado para empoderar os seres sujeitos ao confinamento solitário. Se todos os seres vulneráveis estão adequadamente protegidos, o sofrimento desnecessário infligido pelo confinamento extremo cessará.

Palavras-chave: animais; humanos; não-humanos; confinamento; confinamento solitário.

Abstract: Every day, thousands of humans and millions of nonhumans endure solitary confinement. Human prisoners held in this way are confined for twenty-two to twenty-four hours a day for weeks, months, or even years on end in cell the size of a parking space. For these humans, the experience is tortuous. Captive animals held in solitary confinement similarly spend much their lives locked into tiny spaces, isolated, and deprived of the types of interactions and environment essential to their wellbeing. And, like humans, they are driven mad. In human and nonhuman settings, the agony of solitary is chillingly alike and harmful. And, in neither setting is it justifiable or necessary. This article uses a comparative format to examine the moral, penological and scientific shortcomings of solitary confinement across species. Part I describes how solitary confinement is used in human and nonhuman settings and shows the deep wounds that it inflicts in both. Part II examines why the legal structures under which solitary confinement is imposed (on humans and nonhumans) offer inadequate protections from its depredations. Part III argues that incarcerated beings have no legal protections because they are powerless and invisible. In Part IV, the authors write individually. The author with expertise in prison law (Mushlin) describes how solitary confinement would end in penal facilities if prisoners were empowered and their rights protected. Next, the author with expertise in animal law (Cassuto) explains why solitary confinement for animals in zoos, aquariums and laboratories should and could be abolished. The authors conclude with a call to empower creatures subjected to solitary confinement. If all vulnerable beings are adequately protected, the unnecessary suffering inflicted by solitary confinement will finally end.

Keywords: animals; humans; non-humans; confinement; solitary confinement.



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	530
II. CONFINAMENTO EXTREMO DE HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL AMERICANO E DE NÃO- HUMANOS EM ZOOLOGICOS E EXPERIMENTAÇÃO MÉDICA.....	532
A. Confinamento Extremo no Sistema Prisional Norte-Americano.....	533
1. Uso do Confinamento Extremo em Prisões e Cadeias Norte Americanas.....	533
a. <i>Disciplina</i>	534
b. <i>Prisão Preventiva</i>	534
c. <i>Segregação Administrativa</i>	534
d. <i>Condições de Vida</i>	535
e. <i>Impactos do Confinamento Extremo no Sistema Prisional em Humanos</i>	537
B. Confinamento Extremo nos Não-Humanos em Cativeiro.....	541
1. Confinamento Extremo em Zoológicos e Aquários.....	542
2. Confinamento Extremo em como Prática em Não-Humanos Confinados para Pesquisa Científica.....	545
3. Impactos do Confinamento Extremo nos Animais em Cativeiro.....	546
III. LEI ATUAL PROMOVE PROTEÇÃO INADEQUADA PARA OS DANOS OCACIONADOS PELO EXTREMO CONFINAMENTO.....	547
A. A Lei Atual para Humanos é Inadequada.....	547
1. Mudanças Administrativas	549
2. Mudanças Legislativas	550
B. A Proteção Legal Atual para Não-Humanos é Inadequada.....	551
1. A AWA (<i>Animal Welfare Act</i>) pretende proteger animais de laboratório e animais usados para exposição	551
2. Regulamentações do USDA (<i>United States Department of Agriculture</i>) sobre confinamento extremo são amplas.....	552
3. Falhas de abrangência.....	552
4. Falhas de inspeção.....	553
5. Falhas de Execução: Advertências e Multas	554



6. Advertências.....	554
7. Multas.....	555
8. Percepção Pública e Equívocos.....	555
IV. O CONFINAMENTO SOLITÁRIO É TOLERADO PORQUE É IMPOSTO A SERES SEM PODER.....	556
A. Pessoas Encarceradas são seres sem poder.....	556
B. Animais são seres sem poder.....	559
V. SE SERES IMPOTENTES FOSSEM EMPODERADOS.....	562
A. Confinamento Extremo não é necessário em Prisões e Cadeias.....	562
B. O isolamento animal não é necessário.....	565
1. Isolamento Extremo em Zoológicos e em Aquários é desnecessário.....	566
2. Isolamento Extremo de Animais em Pesquisas biomédicas é desnecessário.....	568
<i>a. A Pesquisa Biomédica é frequentemente ineficiente.....</i>	568
<i>b. Altas taxas de falha estão associadas com testes em animais.....</i>	569
<i>c. Experimentos em Animais são requeridos para Vacinas e Medicamentos pela FDA (Food and Drugs Administration)</i>	570
<i>d. Dados de animais frequentemente não refletem a eficácia de medicações em humanos.....</i>	571
<i>e. Experimentação animal pode interferir no desenvolvimento de medicações e marketing.....</i>	573
<i>f. A Pesquisa Biomédica não requer confinamento extremo de animais.....</i>	573
<i>g. Isolamento de animal na pesquisa biomédica é prejudicial e desnecessário.....</i>	574
VI. CONCLUSÃO.....	574

I. INTRODUÇÃO

Diariamente, milhares de seres humanos e milhões de animais não humanos são mantidos contra sua vontade em prisões, cadeias, laboratórios e zoológicos americanos, em regime de confinamento extremo, qual seja, solitário.¹ O impacto dessa experiência é devastador. O juiz Kennedy observou que o confinamento solitário prolongado inevitavelmente leva os prisioneiros "à beira da loucura, talvez à própria loucura".² Prisioneiros humanos são confinados por vinte e duas a vinte e quatro horas por dia, durante semanas, meses ou até anos, em espaços do tamanho de uma vaga de estacionamento.³ Eles vivem em extremo isolamento, privados do contato com outros seres humanos, que formam a essência da experiência humana. Animais em cativeiro nos Estados Unidos, em confinamento extremo, do tipo, solitário, são trancados em pequenos espaços, isolados e privados dos tipos de interações e ambientes essenciais para seu bem-estar.⁴ E, assim como os humanos, eles enlouquecem.

Humanos e não humanos reagem ao isolamento forçado de maneiras muito semelhantes. Muitas vezes, eles se automutilam, arrancam os próprios cabelos e atacam seus próprios corpos.⁵ Eles também gritam incessantemente, batem contra as grades de suas gaiolas e exibem outros comportamentos autodestrutivos.⁶ O confinamento os aterroriza, desorienta e destrói seu bem-estar. Tanto no caso dos humanos quanto dos não humanos, a agonia do isolamento é assustadoramente similar e prejudicial. E em nenhum dos contextos é justificável ou necessário.⁷

¹ Ver discussão nas seções II.A-B.

² Davis v. Ayala, 576 U.S. 257, 288 (2015) (opinião concorrente do Juiz Kennedy).

³ HANEY, Craig; LYNCH, Monia. Regulating Prisons of the Future: A Psychological Analysis of Supermax and Solitary Confinement. *NYU Review of Law and Social Change*, v. 23, p. 477, p. 500, 1997. Pesquisa que demonstra que o confinamento solitário é psicologicamente nocivo e pode causar danos emocionais e/ou físicos de longo prazo.

⁴ Ver discussão na seção II B.

⁵ GRASSIAN, Stuart. Psychiatric Effects of Solitary Confinement. *Washington University Journal of Law & Policy*, v. 22, p. 325, p. 366, 2006. “[Outros estudos] também identificaram comportamentos agressivos induzidos pelo isolamento em camundongos (tais como ataques de mordidas) ... os efeitos do isolamento social em primatas revelam consequências tão deletérias quanto a automutilação...”

⁶ COMIS, Bob. What Humane Slaughterhouses Don’t Solve: The Last Pig Problem. *The Dodo*, 10 mar. 2024. Disponível em: <https://www.thedodo.com/the-last-pig-459704635>.

⁷ Este artigo não adota uma posição quanto à moralidade ou justificativa das instituições nas quais



Embora as semelhanças entre o confinamento extremo (solitário) humano e animal já tenham sido documentadas anteriormente⁸, este artigo vai além. Aqui, dois especialistas — um em Direito Penal e outro em Direito Animal — exploram as falhas morais, penais e científicas da prática do confinamento extremo ou solitário entre espécies e clamam pela necessária reforma. Sua colaboração resulta em três *insights* críticos: Primeiro, o confinamento extremo ou solitário inflige dor e sofrimento que deixam cicatrizes físicas e emocionais profundas em todos os seres sobre os quais é imposto. A semelhança desse sofrimento entre espécies reforça a noção de que o confinamento solitário é, como disse Dickens, "*incomparavelmente pior do que qualquer tortura física*"⁹. Segundo, o sistema jurídico não protege adequadamente nenhum ser — humano ou não humano — contra os perigos do confinamento extremo ou solitário. E terceiro, o confinamento extremo ou solitário é tolerado porque é

ocorre o confinamento solitário, como prisões, cadeias, zoológicos ou locais de experimentação médica. Em vez disso, o artigo concentra-se no uso do confinamento solitário dentro dessas instituições. Se tais instituições devem ou não ser abolidas é uma questão que permanece sem resposta ou que não é abordada neste artigo. A abolição de locais de encarceramento humano e de confinamento animal levanta questões específicas e distintas para cada tipo de instituição. Isso ocorre porque, embora existam semelhanças importantes, que são descritas, os motivos do confinamento de humanos e não humanos são diferentes. No caso dos humanos, a discussão sobre se a detenção preventiva ou o encarceramento devem ou podem ser utilizados tem gerado, recentemente, debates relevantes. Ver, por exemplo, ROBERTS, Dorothy E. Abolition Constitutionalism. **Harvard Law Review**, v. 133, p. 1, 2019. Igualmente importante, em uma era de "encarceramento em massa", é a questão de saber se o bem público é de alguma forma atendido por um sistema carcerário que, na última geração, se tornou gigantesco. Estas são questões complexas que tocam o cerne de como o sistema de justiça criminal deveria funcionar, temas que estão além do escopo deste artigo. De modo semelhante, existem questões importantes relativas ao confinamento de não humanos que também não serão discutidas neste trabalho. Ao contrário do confinamento humano, o confinamento de não humanos quase nunca está relacionado à segurança pública, e qualquer análise sobre sua justificativa necessariamente exigiria tratar de questões como o especismo, os direitos dos animais e a natureza e extensão das nossas obrigações morais e legais para com outros seres. Consequentemente, esta discussão se restringe apenas ao confinamento solitário em si, e não à existência ou não das instituições que o empregam.

⁸ Ver, em geral, DELCIANNA J. WINDERS. Treating Humans Worse Than Animals? In: LORI GRUEN; JUSTIN MARCEAU (Eds.). **Carceral Logics: Human Incarceration and Animal Captivity**, p. 187, p. 187 - 203, 2022; KAREN M. MORIN. Carceral Space: Prisoners and Animals, 48 **Antipode**, p. 1317, 2016; JUSTIN MARCEAU. **Beyond Cages: Animal Law and Criminal Punishment**, 2019.

⁹ DICKENS, Charles. **American Notes for General Circulation**. London: Chapman & Hall, 1842. p. 239.



imposto a seres marginalizados e sem poder.

Este Artigo está dividido em quatro partes. A Parte II descreve o confinamento solitário em prisões e cadeias e discute seu impacto prejudicial na saúde mental e física das pessoas submetidas a ele. Em seguida, avalia o solitário confinamento que é imposto a animais em cativeiro e descreve os graves danos - físicos e emocionais - causados por esse tratamento. A Parte III examina as estruturas legais que permitem o confinamento solitário de humanos e não humanos e descreve como a legislação que regula cada caso é inadequada. A Parte IV argumenta que a falta de proteção legal para os direitos de humanos e animais encarcerados existe porque eles são desprovidos de poder. Na Parte V, cada autor escreve individualmente. O autor especialista em Direito Penal (Mushlin) explana como o confinamento solitário poderia ser eliminado em instituições penais se os direitos dos presos fossem respeitados. Já o especialista em Direito Animal (Cassuto) explica por que o confinamento solitário para animais em zoológicos, aquários e laboratórios deveria ser abolido. O Artigo conclui com um chamado para empoderar todos os seres vivos, humanos e não humanos que sofrem com o confinamento solitário, para que, de uma vez por todas, essa prática torturante chegue ao fim.

II. O CONFINAMENTO EXTREMO (SOLITÁRIO) DE HUMANOS EM INSTITUIÇÕES PENAIS AMERICANAS E DE NÃO HUMANOS EM SITUAÇÃO DE CATIVEIRO EM ZOOLOGICOS E LOCAIS DE EXPERIMENTAÇÃO MÉDICA NOS EUA

O número exato de pessoas em confinamento solitário nas prisões americanas não é conhecido, mas é incontestável que dezenas de milhares são submetidas a essa condição diariamente.¹⁰ E esse é apenas o número em um determinado dia. Muito

¹⁰ Solitary Watch; Unlock The Box Campaign. **Calculating Torture: Analysis of Federal, State, and Local Data Showing More Than 122,000 People in Solitary Confinement in U.S. Prisons and Jails.** 2023. Disponível em: <https://solitarywatch.org/wp-content/uploads/2023/05/Calculating-Torture-Report-May-2023-R2.pdf>. [<https://perma.cc/DGT2-2ET6>]. (“Este relatório documentou, em um determinado dia, que mais de 122.000 pessoas em prisões e cadeias estão em confinamento solitário por 22 ou mais horas diárias. De fato, o número de pessoas sujeitas ao confinamento solitário nos Estados Unidos é muito maior.”) Um estudo governamental afirmou que cerca de 90.000 presos estavam em confinamento solitário diariamente. UNITED STATES, National Institute of



mais - cerca de meio milhão de presos - passam pelo confinamento solitário a cada ano.¹¹ Para os animais, o número é muito maior; milhões de animais em cativeiro em zoológicos e locais de experimentação médica são mantidos em confinamento solitário.¹² As razões para o uso do confinamento solitário variam, assim como os nomes dos locais onde ele ocorre.¹³ Independentemente do termo utilizado, a

Justice. **Restrictive Housing in the United States**, 2016. p. 244. Outros estudos apresentam números diferentes. Ver, por exemplo, Association Of State Correctional Administrators; Liman Center For Public Interest Law At Yale Law School. **Time-in-Cell: A 2021 Snapshot of Restrictive Housing**, 2022. Disponível

em: https://law.yale.edu/sites/default/files/area/center/liman/document/time_in_cell_2021.pdf.

[<https://perma.cc/K253-V2GFI>]. (em uma pesquisa com jurisdições abrangendo 61,2% dos presos em todo o país, 25.083 pessoas estavam em confinamento solitário); BROWNE, Angela et al.

Prisons Within Prisons: The Use of Segregation in the United States. **Federal Sentencing**

Reporter, v. 24, n. 1, p. 46, 2011 (informa que, em 2005, 81.622 indivíduos estavam em regimes restritivos); Association Of State Correctional Administrators; Liman Center For Public Interest

Law At Yale Law School. **Reforming Restrictive Housing: The 2018 ASCA-Liman Nationwide Survey of Time in Cell**, 2018. Disponível

em: https://law.yale.edu/sites/default/files/documents/pdf/Liman/asca_limn_2018_restrictive_housing_revised_sept_25_2018_-_embargoed_unt.pdf. [<https://perma.cc/GD3R-SCU7>] (com base em pesquisa realizada em 43 jurisdições, relata que 49.197 indivíduos estavam em confinamento solitário em 2017, representando 72,2% da população prisional total dos EUA). [hereinafter ASCA 2018].

¹¹ De acordo com dados de 2011, em um dia médio, até 4,4% dos presos estaduais e federais e 2,7% dos detentos em cadeias (prisões locais ou municipais) estão em isolamento nos Estados Unidos. ALLEN BECK, U.S. DEPT. OF JUSTICE, **Use of Restrictive Housing in U.S. Prisons and Jails, 2011-12**, 2015, p. 1. Cerca de 10% de todos os presos e 5% dos detentos em cadeias passaram pelo menos um mês em confinamento solitário durante 2011-12. Id.

¹² WINDERS, op. cit., p. 188.

¹³ Os seguintes termos têm sido usados para descrever unidades de confinamento solitário: “confinamento administrativo”, “supervisão próxima”, “modificação comportamental”, “segregação departamental”, “habitação com supervisão reforçada” (“ESH”), “segregação de presos”, “gestão intensiva”, “unidade de gestão especial” (“SMU”), “unidades de habitação de segurança (ou especial)” (“SHU”), “controle de segurança”, “unidades de controle máximo”, “custódia protetiva”, “segregação disciplinar” e “segregação administrativa”; ver GORDON, Shira E. Solitary Confinement, Public Safety, and Recidivism, 47 *U. Mich. J.L. Reform*. 495, 496 (2014); HANNA, Andrew Leon. Series on Solitary Confinement & the Eighth Amendment: Article I of III Solitary Confinement in America, 21 *U. Pa. J. Const. L. Online* 1, 6 (2019); ASSOCIATION OF STATE CORRECTIONAL ADMINISTRATORS; LIMAN CENTER FOR PUBLIC INTEREST LAW AT YALE LAW SCHOOL. **Time-in-Cell: The ASCA-Liman 2014 National Survey of Administrative Segregation in Prison**. 2015. Disponível

em: https://law.yale.edu/sites/default/files/area/center/liman/document/asca_limn_administrativesegregation-report.pdf. [<https://perma.cc/JK5S-5BW4>].

experiência do confinamento solitário, seja imposto a humanos ou não humanos, é uma forma de isolamento extremo com consequências devastadoras.¹⁴ Esta seção descreve as justificativas para o confinamento solitário em instituições que aprisionam humanos e animais, às condições nessas unidades de confinamento e os impactos prejudiciais desse tratamento aos seres submetidos a ele.

A. Confinamento Extremo no Sistema Penal Norte-Americano

1. Como o Confinamento Extremo (Solitário) é Usado em Prisões e Cadeias Norte-Americanas

Existem três razões principais pelas quais os prisioneiros são isolados: (1) disciplinar o espaço individual na solitária, (2) proteção para pessoas que não podem viver com a população em geral nas prisões, e (3) isolar pessoas consideradas propensas a violência, se deixadas em áreas normais da prisão.¹⁵

a. *Disciplina*

A maioria das pessoas acredita que o confinamento solitário é imposto por

¹⁴ As consequências negativas do confinamento solitário estão agora amplamente documentadas. Ver, por exemplo, HANNA, op. cit., p. 6; ver também RUBIN, Ashley T.; REITER, Keramet. Continuity in the Face of Penal Innovation: Revisiting the History of American Solitary Confinement, 43 **Law & Soc. Inquiry** 1604, 1608 (2018) (“[D]efinimos amplamente confinamento solitário como a interseção de duas das condições mais restritivas de encarceramento, reduzindo a liberdade de movimento dos presos ao máximo tempo na cela e restringindo o contato humano (tanto físico quanto social) de maneira tão severa que não é ‘significativo’.”); BASSETT, Lindley A. The Constitutionality of Solitary Confinement: Insights from Maslow’s Hierarchy of Needs, 26 **Health Matrix** 403, 408 (2016) (descrição das condições comuns de vida no confinamento solitário); GORDON, op. cit., p. 495 (o confinamento solitário geralmente significa pouca interação humana, iluminação natural mínima ou inexistente e ausência de entretenimento como livros ou televisão); GRASSIAN, op. cit., p. 327 (explicação dos danos psiquiátricos do confinamento solitário).

¹⁵ HANNA, op. cit., p. 13; ver também SHEN, Francis X. Neuroscience, Artificial Intelligence, and the Case Against Solitary Confinement, 21 **Vand. J. Ent. & Tech. L.** 937, 944 (2019) (apresenta as três principais razões para o confinamento solitário). Para uma discussão detalhada e reveladora sobre várias políticas de segregação, conforme aplicadas, ver CALAVITY, Kitty; JENNESS, Valerie. **Appealing to Justice: Prisoner Grievances, Rights, and Carceral Logic**, p. 66, 86, 115, 147 (2014).



violações graves das regras prisionais.¹⁶ A realidade é bem diferente. O confinamento extremo (solitário) frequentemente se torna a opção frequentemente padrão para qualquer infração às regras da prisão, não apenas para violações significativas.¹⁷ Presos que desobedecem a regras triviais geralmente são encontrados em confinamento solitário, uma punição com frequência grosseira e desproporcional à infração cometida.¹⁸ Muitas vezes, a infração sequer está relacionada a qualquer ato de violência.¹⁹

b. Custódia Protetiva

O segundo motivo para a imposição do confinamento solitário é a proteção. Pessoas vulneráveis a violência ou abuso por parte da população carcerária geral são colocadas em confinamento solitário por sua própria segurança.²⁰ Entre os indivíduos nessas unidades de "custódia protetiva" estão condenados em casos notórios, pessoas vulneráveis por idade ou orientação sexual, e informantes em risco de retaliação.²¹ Quem precisa de proteção paga um preço alto por ela. Eles são salvaguardados de danos físicos da população em geral nas prisões, mas para receber essa proteção essencial, eles devem então suportar os tormentos do confinamento extremo (solitário).

c. Segregação Administrativa

¹⁶ SHEN, op. cit., p. 945 (explica que a “justificação utilitarista de dissuasão oferecida para a segregação disciplinar é que passar tempo em confinamento solitário é pensado para diminuir a probabilidade de um indivíduo cometer nova infração, e ver alguém passar tempo em solitário pode ter um efeito geral de dissuasão sobre outros presos”).

¹⁷ GORDON, op. cit., p. 496; ver também HANNA, op. cit., p. 13 (define segregação disciplinar como uma “forma de segregação [que] é utilizada como resposta a algumas infrações das regras dos presos”); SHEN, op. cit., p. 944 (2019) (“Os presos têm uma série de regras, e aqueles que as violam estão sujeitos a disciplina”).

¹⁸ HANNA, op. cit., p. 13; notas 72-73.

¹⁹ Id., p. 13, notas 74-75 (foi relatado o uso do confinamento solitário para punição por linguagem abusiva, contrabando de baixo grau, fumo e outras infrações menores).

²⁰ GORDON, op. cit., p. 496; HANNA, op. cit., p. 13.

²¹ SHEN, op. cit., p. 945 (“Historicamente, os presos selecionados para custódia protetiva enquadram-se em uma das duas categorias: (1) aqueles que forneceram informações sobre violações de regras cometidas por outros presos e (2) aqueles com características sexuais, cognitivas ou outras que aumentam a probabilidade de abuso por parte de outros presos”); GORDON, op. cit., p. 496.



A segregação administrativa situa-se entre a disciplina e a proteção. Seu objetivo é incapacitar indivíduos "considerados uma ameaça ativa para outros na população carcerária geral".²² Diferentemente do confinamento solitário disciplinar - onde o preso cumpre tempo determinado por ter cometido uma infração específica -, a segregação administrativa não tem caráter punitivo.²³ Diferentemente também da custódia protetiva (onde o preso é isolado para sua própria segurança), a segregação administrativa ocorre quando o preso representa um risco para outros detentos.²⁴ Quando alguém é enviado para segregação administrativa e posto em confinamento extremo (solitário), essa condição é indefinida.²⁵ Enquanto a pessoa for considerada perigosa, o preso permanecerá isolado - mesmo que isso signifique décadas de confinamento extremo ou solitário.²⁶

2. Condições de Vida

Independente do motivo do confinamento solitário, as condições nessas unidades são funcionalmente idênticas: "*As celas são anormalmente vazias, degradadas e desprovidas de esperança*".²⁷ As pessoas ficam confinadas nesses pequenos espaços por 22 a 24 horas diárias praticamente em "*isolamento completo do contato humano*".²⁸ Aqueles que necessitam de tratamento médico frequentemente são privados de interação genuína com profissionais de saúde.²⁹ Quando o atendimento

²² HANNA, op. cit., p. 13; ver também GORDON, op. cit., p. 496 (explica a diferença entre segregação administrativa e custódia protetiva); SHEN, op. cit., p. 946 (discute os argumentos utilizados por críticos e defensores ao tratar da segregação administrativa).

²³ HANNA, op. cit., p. 13.

²⁴ SHAMES, Alison et al. Solitary Confinement: Common Misconceptions and Emerging Safe Alternatives. *VERA Inst. of Just.*, p. 4, 2015. Disponível em: <https://www.vera.org/downloads/publications/solitary-confinement-misconceptions-safe-alternatives-report-1.pdf>. [<https://perma.cc/XWN7-VL86>].

²⁵ Id.

²⁶ Ver, por exemplo, WOODFOX, Albert. **Solitary Unbroken: My Four Decades in Solitary Confinement: My Story of Transformation and Hope.** 2019 (descreve seu confinamento em cela solitária na prisão de Angola devido à percepção de periculosidade).

²⁷ HANNA, op. cit., p. 15.

²⁸ Id.; ver também REINERT, Alexander A., Solitary Troubles, 93 *Notre Dame L. Rev.* 927, 940 (2018) (“[O]s presos podem passar anos em condições de confinamento solitário... com quase nenhum contato humano durante todo o período do confinamento.”).

²⁹ HANNA, op. cit., p. 15-16 (“Frequentemente indivíduos com doenças mentais recebem pouca, ou nenhuma, interação com psiquiatras ou programas de terapia em grupo, apesar da necessidade de

médico é necessário, geralmente é feito através da fresta da cela, entre a porta e a parede, frequentemente sem sequer abrir a porta da cela.³⁰ Visitas de familiares são geralmente restritas a cabines sem contato físico, onde os presos só podem ver os visitantes através de circuitos fechados de televisão³¹ ou de "paredes de acrílico".³² Por conta dessas limitações de contato humano, os prisioneiros frequentemente renunciam a visitas dos familiares e amigos.³³ A oportunidade de participação em programas disponíveis para detentos, como educacionais ou laborais, é extremamente limitada ou inexistente nas unidades de confinamento solitário.³⁴

Além das restrições à interação humana, existe também a realidade da extrema restrição no espaço físico. As celas geralmente são menores que as convencionais,³⁵ "com cerca de 7,5 m² - menos que uma vaga de estacionamento e pouco maior que uma cama *king-size*".³⁶ Nesse espaço mínimo, o preso vive dia e noite, sempre a um ou dois passos de sua cama, pertences ou vaso sanitário. A limitação não é apenas de espaço, mas também de acesso ao que poderia parecer óbvio como características básicas de habitabilidade, como luz natural - frequentemente ausente.³⁷ Quando existem janelas, geralmente são pequenas "*frestas nas portas das celas*".³⁸ O tempo para exercícios é mínimo, podendo ser de apenas quatro horas semanais.³⁹

Mesmo durante o tempo limitado em que a pessoa está fora da cela, as condições

tratamento.”).

³⁰ HANNA, op. cit., p. 15 (Observa que “esforços são feitos por agentes penitenciários para evitar qualquer tipo de interação entre os presos em confinamento solitário, entre presos em confinamento solitário e os da população geral, e até mesmo entre presos em confinamento solitário e a equipe da prisão”)

³¹ Ver WRIGHT, R. George. What (Precisely) Is Wrong with Prolonged Solitary Confinement? 64 **Syracuse L. Rev.** 297, 302 (2014) (apud BRUCE A. ARRIGO & JENNIFER LESLIE BULLOCK, *The Psychological Effects of Solitary Confinement on Prisoners in Supermax Units*, 52 **Int'l J. Offender Therapy And Comp. Criminology** 622, 625, 2008).

³² BASSETT, op. cit., p. 409.

³³ Ver Standards For Treatment Of Prisoners § 23-8.5 cmt. at 264 (AM. BAR ASS'N 2010) (descreve as visitas sem contato como uma “forma de comunicação muito insatisfatória”).

³⁴ WRIGHT, op. cit., p. 302; ver também BASSETT, op. cit., p. 409 (discutem a capacidade limitada dos presos para se exercitarem, o acesso a certos programas e as restrições a hobbies).

³⁵ HANNA, op. cit., p. 17.

³⁶ Id.; ver também CHERIAN, Merin, Cruel, Unusual, and Unconstitutional: An Originalist Argument for Ending Long-Term Solitary Confinement, 56 **Am. Crim. L. Rev.** 1759, 1760, 2019.

³⁷ GORDON, op. cit., p. 497; BASSETT, op. cit., p. 408.

³⁸ HANNA, op. cit., p. 17; ver também BASSETT, op. cit., p. 408 (descreve as celas das solitárias como de concreto ou aço e, se houver janela, esta é pequena).

³⁹ BASSETT, op. cit., p. 409.

são altamente restritivas, com pessoas às vezes sendo acorrentadas a mesas⁴⁰ ou levadas para áreas externas que também são confinadas durante o tempo de exercício.⁴¹ A gravidade dessas condições se intensifica pela duração do confinamento. Independente do motivo, frequentemente as pessoas passam longos períodos que podem se estender por anos ou décadas em confinamento solitário⁴².

3. Impacto do Confinamento Solitário em Seres Humanos em Instituições Penais

Independente do motivo de sua imposição, o "*sofrimento mental*"⁴³ causado pelo isolamento em humanos é incontestável. Albert Woodfox, autor de uma memória finalista do Prêmio Pulitzer⁴⁴ que passou mais de quarenta anos em confinamento solitário, declarou ao ser libertado: "*Não tenho palavras para descrever os anos de tortura mental, emocional e física que suportei. Peço que por um momento você imagine estar à beira do vazio, encarando a nada. A dor e o sofrimento causados por esse isolamento ultrapassam qualquer descrição.*"⁴⁵

Existe agora amplo reconhecimento entre a comunidade científica de que o confinamento extremo (solitário) causa graves danos psicológicos aos seres humanos⁴⁶. Embora os efeitos se intensifiquem com o tempo de isolamento⁴⁷, até

⁴⁰ "Em uma unidade juvenil em Wisconsin, jovens são supostamente obrigados a realizar o tempo de exercício acorrentados a uma mesa". HANNA, op. cit., p. 16.

⁴¹ GORDON, op. cit., p. 497.

⁴² HANNA, op. cit., p. 16; ver também GORDON, op. cit., p. 497 (observa que o tempo médio de permanência em confinamento solitário em Nova York é de 3 anos, e de 7 anos e meio na unidade Pelican Bay, na Califórnia); BASSETT, op. cit., p. 409 ("A duração média de permanência em confinamento solitário é de 531 dias, o equivalente a pouco menos de um ano e meio").

⁴³ Apodaca V. Raemisch, 139 S. Ct. 5, 8 (2018) (Sotomayor, J., respeitando a negativa de certiorari); ver também Atul Gawande, **Hellhole**, *The New Yorker* (23 mar. 2009), disponível em: <https://www.newyorker.com/magazine/2009/03/30/hellhole>. Refere-se ao confinamento solitário como criador de "solidão que destrói a alma".

⁴⁴ WOODFOX, op. cit.

⁴⁵ Firsthand Accounts, SEEING SOLITARY. Disponível em: <https://seeingsolitary.limancenter.yale.edu/firsthand-accounts>. [https://perma.cc/6XXD-TZ49]. Acesso em: 12 maio 2023.

⁴⁶ HANNA, op. cit., p. 17.

⁴⁷ Id.; ver também CHAN, Ruth. Buried Alive: The Need to Establish Clear Durational Standards for Solitary Confinement, 53 **John Marshall L. Rev.** 235, 248, 2020. ("Experimentos realizados com animais e seres humanos demonstraram uma forte correlação entre mudanças psicológicas adversas e o aumento do tempo passado em isolamento.").



mesmo períodos curtos podem causar danos permanentes⁴⁸.

Entre suas manifestações estão agitação, perda de motivação e comportamentos autodestrutivos, incluindo automutilação e suicídio.⁴⁹ Os sintomas frequentemente incluem perda de identidade, que pode e muitas vezes leva a pensamentos suicidas.⁵⁰ Com a perda de motivação, surge um ciclo de pensamentos e emoções negativas sem possibilidade de expressá-los.⁵¹ Um estudo recente com 500 presos em confinamento extremo (solitário) observou que a maioria apresentava depressão, palpitações cardíacas e tonturas.⁵² Cerca de 41% relataram alucinações.⁵³ Além disso, a privação de interação social leva a distúrbios do sono⁵⁴, comprometimento do sistema imunológico⁵⁵, aumento dos hormônios do estresse⁵⁶.

Nas unidades de confinamento solitário, o anormal, bizarro e aterrorizante são

⁴⁸ Alguns dias em isolamento podem “deslocar o padrão do eletroencefalograma (EEG) do cérebro para um padrão anormal característico de estupor e delírio.” HANNA, op. cit., p. 17 (apud GRASSIAN, op. cit., p. 331); ver também CHAN, op. cit., p. 251 (descreve um estudo de 1951 em que “quase todos os participantes relataram experiências semelhantes de ‘incapacidade de pensar claramente sobre qualquer coisa por qualquer período prolongado, além de vivenciar alucinações, respostas emocionais infantis, inquietação extrema e incapacidade de realizar tarefas escolares básicas’ após menos de uma semana em confinamento solitário; e um estudo de 2008 em que indivíduos submetidos a 48 horas em uma sala à prova de som ‘experimentaram sintomas psicológicos, incluindo ansiedade, emoções extremas, paranoia e comprometimento mental significativo’.”). Além disso, apenas 10 dias podem causar sintomas psiquiátricos negativos. HANNA, op. cit., p. 17-18.

⁴⁹ Ver MICHAEL B. MUSHLIN, **Rights of Prisoners**, § 3.20 (5ª ed. 2019) (resume os dados científicos sobre as consequências prejudiciais do confinamento solitário e lista sete sintomas psiquiátricos “notavelmente consistentes”, incluindo: hipersensibilidade a estímulos externos; distorções perceptivas, ilusões e alucinações; ataques de pânico severos; dificuldade com pensamento, concentração e memória; pensamentos obsessivos intrusivos (e frequentemente violentos) que os presos resistem, mas não conseguem controlar; paranoia manifesta; e problemas com controle dos impulsos).

⁵⁰ HANNA, op. cit., p. 18.

⁵¹ Id.; BASSETT, op. cit., p. 419.

⁵² HANNA, op. cit., p. 18; e nota 99.

⁵³ Id., p. 18.

⁵⁴ CACIOPPO, John T. et al. Do Lonely Days Invade the Nights? Potential Social Modulation of Sleep Efficiency. **Psychological Science**, v. 13, p. 384, 2002; CACIOPPO, John T. et al. The Neuroendocrinology of Social Isolation. **Annual Review of Psychology**, v. 66, p. 733, 2015. [doravante citado como CACIOPPO et al., Neuroendocrinology].

⁵⁵ PRESSMAN, Sarah D. et al. Loneliness, Social Network Size, and Immune Response to Influenza Vaccination in College Freshmen. **Health Psych.**, v. 24, p. 297-298, 2005.

⁵⁶ ADAM, Emma K. et al. Day-To-Day Dynamics of Experience-Cortisol Associations in a Population-Based Sample of Older Adults. **Proc. Nat'l Acad. Sci.**, v. 103, p. 17058, 2006.



comuns. Não é incomum ver presos esfregando fezes em si mesmos e nas paredes das celas⁵⁷. Presos em isolamento extremo (solitário) também podem ser vistos "enrijecidos em estado catatônico em poças de própria urina"⁵⁸. Os reclusos também foram observados batendo punhos e cabeças contra as paredes⁵⁹. Esse comportamento autodestrutivo vai além dos ataques às celas. O confinamento leva os detentos à automutilação e aumenta pensamentos suicidas⁶⁰. Cerca de um terço dos indivíduos em confinamento solitário apresentavam comportamento psicótico ativo e tendências suicidas.⁶¹ Recentemente, um pesquisador entrevistou presos em confinamento extremo (solitário) e constatou que 27% dos indivíduos que foram entrevistados tinham pensamentos suicidas.⁶²

Os efeitos são ainda maiores quando o confinamento extremo (solitário) é aplicado a pessoas especialmente vulneráveis.⁶³ Isso inclui jovens, idosos, pessoas com doenças mentais e mulheres grávidas⁶⁴. Em casos extremos, o confinamento solitário provoca doenças mentais (incluindo psicose) e agrava significativamente as condições mentais pré-existentes⁶⁵. Esses, e outros danos físicos e psicológicos, são frequentemente permanentes.⁶⁶ Apesar disso, indivíduos com doenças mentais graves

⁵⁷ HANNA, op. cit., p. 18; BASSETT, op. cit., p. 417. ("[Os] detentos podem ficar tão desesperados por vingança e contato externo que reagem atirando fezes, urina e/ou sêmen nos guardas prisionais, simplesmente para facilitar algum tipo de interação humana.").

⁵⁸ HANNA, op. cit., p. 18. (apud RUTH MARCUS, Why Are We Subjecting Our Youths to Solitary Confinement? **Wash. Post** (16 out. 2012). Disponível em: https://www.washingtonpost.com/opinions/ruth-marcus-why-are-we-subjecting-our-youths-to-solitary-confinement/2012/10/16/76a7bc50-17b6-11e2-9855-71f2b202721b_story.html?utm_term=.3d10ee2ea8f [https://perma.cc/7K8W-QM6Y]).

⁵⁹ Id.

⁶⁰ Id., nota 101; CHAN, op. cit., 47, p. 252.

⁶¹ HANNA, op. cit., p. 18; KUPERS, Terry A. Isolated confinement: effective method for behavior change or punishment for punishment's sake? In: ARRIGO, Bruce A.; BERSOT, Heather Y., (org.) **The Routledge handbook for international crime & justice studies**. London: Routledge, 2014, pp. 213, 215-216; ver também CHAN, op. cit., p. 252 (explica que "metade de todos os suicídios ocorridos em prisões entre 1999 e 2004 foram de pessoas em confinamento solitário").

⁶² HANNA, op. cit., p. 18.

⁶³ VERA INSTITUTE OF JUSTICE. **Why are people sent to solitary confinement?** The reasons might surprise you. Mar. 2021. Disponível em: <https://www.vera.org/publications/why-are-people-sent-to-solitary-confinement> [https://perma.cc/TA5F-3AZH].

⁶⁴ MUSHLIN, op. cit., 49, §3.29. ("O confinamento solitário é especialmente perigoso quando imposto a populações vulneráveis, incluindo pessoas privadas de liberdade com transtornos mentais, pessoas jovens e mulheres grávidas.").

⁶⁵ Id.

⁶⁶ BENNION, Elizabeth. Banning the bing: why extreme solitary confinement is cruel and far too

são frequentemente postos em confinamento solitário para “lidar” ou “gerenciar” sua condição. Essas pessoas super representam os indivíduos que estão em confinamento extremo (solitário).⁶⁷ Enquanto aproximadamente representam cerca de 25% da população carcerária geral consiste em pessoas com doenças mentais, elas constituem quase metade dos presos em isolamento.⁶⁸

Os motivos desses danos não são difíceis de entender. Seres humanos são criaturas sociais.⁶⁹ Eles se desenvolvem através do “aprendizado por observação social”; “navegando em hierarquias sociais complexas, normas sociais e desenvolvimento cultural”; e “orquestrando relações, que vão desde pares e familiares para amigos, grupos e coligações”⁷⁰. Quando eles estão em confinamento extremo (solitário), privados dessas necessidades básicas, os presos experimentam “sentimentos de tristeza e depressão”⁷¹, e “aumento da resistência vascular e elevação da pressão arterial.”⁷² Embora a pesquisa seja limitada, ela sugere que os circuitos cerebrais são afetados de forma deletéria pelo tempo prolongado em confinamento solitário⁷³. A partir desses dados, o consenso da comunidade médica é que há impactos

usual punishment. **Indiana Law Journal**, v. 90, p. 741, p. 757–758, 2015. HANEY, Craig. Mental health issues in long-term solitary and “supermax” confinement. **Crime and Delinquency**, v. 49, p. 124, p. 126, 2003; GRASSIAN, op. cit., p. 333.

⁶⁷ HANNA, op. cit., p. 12.

⁶⁸ Id. p. 11.

⁶⁹ CHERIAN, op. cit., p. 178; nota 215 (discute o apoio amplamente documentado que psicólogos sociais encontraram quanto à importância do contato social).

⁷⁰ SHEN, op. cit., p. 948. (apud CACCIOPPO, John T.; CACCIOPPO, Stephanie. Social relationships and health: the toxic effects of perceived social isolation. **Social and Personality Psychology Compass**, v. 8, p. 58–59, 2014).

⁷¹ Id.

⁷² Id., p. 948; nota 49.

⁷³ Id., p. 949; CACCIOPPO et al., *Neuroendocrinology*, op. cit., p. 733. Pesquisadores da área médica realizaram exames de imagem cerebral não invasivos para examinar os impactos do confinamento solitário. SHEN, op. cit., p. 950. Quando indivíduos que passaram um período em confinamento solitário são observados em nível neurológico, há indícios de que “os neurônios dopaminérgicos no núcleo dorsal da rafe (DRN) representam a experiência do isolamento social.” Id., p. 950, nota 63. Sugere-se que o confinamento solitário provoca um aumento da atividade no DRN, o que impacta a capacidade do indivíduo de perceber recompensas e sinais sociais. Id., p. 950. Além disso, adultos que foram isolados apresentaram “redução da ativação do estriado ventral em resposta a imagens sociais agradáveis, e aumento da ativação do córtex visual em resposta a imagens sociais desagradáveis” em comparação com indivíduos que não passaram por isolamento. Id., p. 950–951. Pesquisas indicam que indivíduos em isolamento demonstram hipervigilância em suas respostas a estímulos sociais, independentemente de o ambiente social ser ou não ameaçador. Id., p. 951, nota 70. Essa hiper alerta corresponde ao aumento da ativação da rede neural responsável pela vigilância



psicológicos de longo prazo decorrentes do isolamento punitivo⁷⁴. O confinamento solitário também tem sido cientificamente correlacionado com o aumento da morbidade física e mortalidade.⁷⁵

O confinamento solitário acompanha os indivíduos mesmo após sua reintegração à população prisional geral ou à sociedade livre⁷⁶. As evidências demonstram que presos que passaram por confinamento solitário apresentam “maior probabilidade de desenvolver transtornos psiquiátricos”⁷⁷, de se autolesionar⁷⁸, e cometer suicídio em taxas superiores àquelas observadas em indivíduos que nunca vivenciaram o isolamento⁷⁹. Um estudo realizado com pessoas liberadas do sistema prisional da Carolina do Norte entre 2000 e 2015 constatou que indivíduos que permaneceram em regime restritivo eram 24% mais propensos a morrer no primeiro ano após a liberdade.⁸⁰

B. Confinamento Extremo (Solitário) de Animais em Cativo

Ninguém sabe quantos animais estão mantidos em confinamento extremo (solitário) nos Estados Unidos. Esse desconhecimento ocorre em parte em virtude dos registros precários e pela indiferença para com e/ou isenções de requerimentos regulatórios. A maioria, porém, se dá porque ninguém se importa. Apenas três tipos

do indivíduo. Id.

⁷⁴ Id., p. 953; e nota 85.

⁷⁵ Id., p. 949; CHMIEL, Veronica. Making the case for abolition: why legislation restricting solitary confinement is not enough, 45 **Seton Hall Legis. J.** 181, 184, 2021. (“Estudos também constataram que o confinamento solitário é tão forte como fator de risco para mortalidade e morbidade quanto o tabagismo, a obesidade, a hipertensão arterial e o sedentarismo.”).

⁷⁶ CHERIAN, op. cit., p. 1760; nota 10; ver também JOHNSON, Nicole. Solitary confinement of juvenile offenders and pre-trial detainees, 35 **Touro L. Rev.** 699, 702, 2019. (“Os efeitos do confinamento solitário são irreversíveis e prejudiciais ao bem-estar mental e físico da pessoa.”); MÉNDEZ, Juan. Solitary confinement should be banned in most cases, UN expert says, **UN News**, 18 out. 2011. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2011/10/392012-solitary-confinement-should-be-banned-most-cases-un-expert-says>. [https://perma.cc/NX75-2UGT].

⁷⁷ SHEN, op. cit., p. 953; nota 86.

⁷⁸ Id., p. 953; nota 87.

⁷⁹ Id., p. 954; nota 88; BASSETT, op. cit., p. 419 (identifica uma “correlação significativa entre a segregação nas prisões e a ideação suicida”).

⁸⁰ BRINKLEY-RUBINSTEIN, Lauren et al. Association of restrictive housing during incarceration with mortality after release, 2 **JAMA Network Open** 1 (2019). (aqueles que passaram tempo em regime restritivo tinham 78% mais chance de morrer por suicídio, 54% mais chance de morrer por homicídio e 127% mais chance de morrer por overdose de opioide nas duas semanas após a soltura).



de animais são qualificados para terem proteção federal mínima como companhia social: primatas, mamíferos marinhos e cães (embora, em menor grau)⁸¹. Esses requerimentos, apesar de negligentes e pouco aplicados⁸², significam que existe algum registro relacionado aos números e as formas de cativeiro que existem.

Porém, milhões de animais de laboratório (ratos, camundongos, furões, aves e outros) nos EUA são isentos de qualquer proteção. Além disso, animais de produção (não abordados neste artigo) são frequentemente isolados e não possuem qualquer proteção federal⁸³. As próximas seções detalham a natureza das formas de isolamento social impostas aos animais e as razões proferidas para o seu uso.

O confinamento extremo (solitário) de animais geralmente envolve a privação sensorial e social mais comumente do que o completo isolamento.⁸⁴ Usualmente existem interações com humanos, embora no contexto laboratorial, essas interações frequentemente envolvam humanos ocasionando tormentos químicos e físicos - todos, claro, perfeitamente legais⁸⁵. Um animal confinado em um laboratório é objeto de experimentação humana⁸⁶. Se o animal vive em um zoológico, geralmente está em exibição para que humanos possam observá-lo⁸⁷. De toda forma, o animal geralmente tem algum contato com humanos. Contudo, ainda assim, os animais permanecem socialmente isolados⁸⁸ - separados de outros membros de sua própria espécie e

⁸¹ Ver a seção III.B.2 (discute as regulamentações do USDA relacionadas ao confinamento solitário).

⁸² A falta de padrões claros e a fiscalização deficiente significam que, na prática, as proteções para esses animais são mínimas. Ver seções III.B.3 a III.B.5.

⁸³ A situação dos animais usados na indústria alimentícia é bem documentada e grave. Ver, por exemplo, COMIS, op. cit.; CASSUTO, David N.; DIBENEDETTO, Tala. Suffering matters: NEPA, animals, and the duty to disclose. *University of Hawai'i Law Review*, v. 42, p. 41, p. 51–57, 2020; WOLFSON, David J.; SULLIVAN, Mariann. Foxes in the hen house: animals, agribusiness, and the law: a modern American fable. In: SUNSTEIN, Cass R.; NUSSBAUM, Martha C. (Eds.). *Animal rights: current debates & new directions*. p. 205–233, 2004. No entanto, o confinamento solitário não é tão prevalente; Ver FERDOWSIAN, Hope et al. A Belmont report for animals? *Cambridge Quarterly of Healthcare Ethics*, v. 29, p. 19, p. 27, 2020. Além disso, a Animal Welfare Act não se aplica. Ver 7 U.S.C. § 2131. Consequentemente, este não é o foco da pesquisa.

⁸⁴ GRASSIAN, op. cit., p. 365–366.

⁸⁵ Ver seção II. A-B.

⁸⁶ Ver FERDOWSIAN et al., op. cit., p. 22. (Discussão sobre a visão antropocêntrica da pesquisa com animais).

⁸⁷ SHERWEN, Sally L.; HEMSWORTH, Paul H. The visitor effect on zoo animals: implications and opportunities for zoo animal welfare. *Animals*, v. 9, p. 366, 2019.

⁸⁸ Este artigo não se refere aqui a todos os animais em laboratórios e zoológicos, apenas àqueles mantidos em isolamento.



privados de interações significativas e adequadas ao seu comportamento natural.⁸⁹

Viver nesse isolamento artificial imposto é diferente de viver sozinho na natureza. Em seu habitat natural, mesmo os animais “solitários” não vivem isolados.⁹⁰ Eles têm contato com outros membros de suas espécies de muitas formas, incluindo reprodução e criação dos membros mais jovens.⁹¹ Eles se envolvem com outros por meio do acasalamento, compartilhamento de habitats ou aprendendo comportamentos que evitam predadores.⁹² Como humanos, animais não humanos aprendem sobre seu entorno uns com os outros, mesmo se eles forem antissociais.⁹³ Eles também se envolvem uns com os outros por conta do cheiro, som ou resquícios de comida, ou seja, tudo o que compartilhe informações sobre o outro ser e seu ambiente.⁹⁴

Alguns animais não humanos também possuem relacionamentos com outras espécies. Isso inclui animais domésticos que interagem com seus companheiros humanos.⁹⁵ Isolamento elimina oportunidades para interação e essa privação pode levar a danos psicológicos e mentais persistentes.⁹⁶

1. Confinamento Extremo (Solitário) em Zoológicos e Aquários

Animais que não toleram cativeiros muito bem em zoológicos geralmente são

⁸⁹ TUVEL, Rebecca. Against the use of knowledge gained from animal experimentation. **Societies**, v. 5, p. 222–227, 2015. (O confinamento em laboratório está associado à “apatia, frustração, falta de acesso a comportamentos específicos típicos da espécie”).

⁹⁰ Animais solitários são definidos como “aqueles que passam a maior parte de suas vidas sem outros de sua espécie, com possíveis exceções para acasalamento e criação de seus filhotes. O antônimo de um animal solitário é um animal social.” Solitary Animal. **Definitions**. Disponível em: <https://www.definitions.net/definition/solitary+animal>. [https://perma.cc/83JK-CXGX] Acesso em: 11 jan. 2022.

⁹¹ STREIFFER, Robert. The confinement of laboratory animals: ethical and conceptual issues. In: GRUEN, Lori (Org.). **The ethics of captivity**. p. 174, 183–184, 187, 2014.

⁹² Id.

⁹³ Id.

⁹⁴ Id.

⁹⁵ Ver, por exemplo, CHENEY, Dorothy L. Extent and limits of cooperation in animals. **Proceedings of the National Academy of Sciences of the U.S.**, v. 108, p. 10902, 2011. (Explicação sobre os complexos grupos sociais dos quais animais não humanos podem fazer parte com outros animais não humanos).

⁹⁶ Ver TÓTH, Zoltán et al. Diffusion of social information in non-grouping animals. **Frontiers in ecology & evolution**, v. 8, p. 1–4, 2020. (Discussão sobre a importância ecológica da informação social).



isolados. Em uma ocasião, um Gorila de nome Kit foi posto com um “*coquetel*” de drogas que falharam em controlar seu comportamento agressivo⁹⁷. Depois de infrutíferos ajustes com suas medicações, os pesquisadores puseram Kit em uma cela de concreto e aço⁹⁸. Ele permaneceu lá em isolamento por dez anos.⁹⁹

O caso da Elefanta Happy apresenta outro proeminente exemplo.¹⁰⁰ Happy viveu em isolamento por catorze anos no Zoológico de Bronx, na cidade de Nova Iorque¹⁰¹. O zoológico determinou que Happy não era mais compatível com os outros dois elefantes de lá e se comprometeu a fechar sua exibição de elefantes¹⁰². Portanto, o zoológico não adquiriu mais elefantes¹⁰³. Isso significa que o isolamento de Happy não vai mudar - a realidade apenas o tornou ainda mais definitivo quando o *habeas corpus* em seu favor foi recentemente rejeitado¹⁰⁴. Na natureza, Happy provavelmente teria percorrido muitos quilômetros por dia na companhia de sua família. No zoológico, ela vive sozinha, confinada em 0,8 hectare (2 acres)¹⁰⁵ e, em vez de caminhar, ela balança e dá passadas,¹⁰⁶ comportamento indicativo de estresse e frequentemente apresentado por animais em isolamento¹⁰⁷.

Mamíferos Marinhos em Aquários também apresentam sintomas semelhantes de estresse crônico e depressão quando postos em isolamento¹⁰⁸. Golfinhos e baleias,

⁹⁷ BRAITMAN, Laurel. Even the gorillas and bears in our zoos are hooked on Prozac. **Wired**, 15 jul. 2014, 6:38 AM. Disponível em: <https://www.wired.com/2014/07/animal-madness-laurel-braitman/>. [https://perma.cc/EA75-7D6F].

⁹⁸ Id.

⁹⁹ Id.

¹⁰⁰ Behind the times for elephants: so called “modern” zoos are harming elephants with outdated, failing, and inhuman captive methods. **In defense of animals**, 2018. Disponível em: <https://www.idausa.org/campaign/elephants/10-worst-zoos-for-elephants-2018/>. [https://perma.cc/4Q2K-3JPK]. (Aponta o zoológico do Bronx como o pior zoológico do mundo para elefantes devido às condições do Happy).

¹⁰¹ Id.

¹⁰² BERGER, Joseph. Bronx Zoo plans to end elephant exhibit. **N.Y. Times**, 7 fev. 2006. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2006/02/07/nyregion/bronx-zoo-plans-to-end-elephant-exhibit.html>. [https://perma.cc/X6QW-2DAU].

¹⁰³ Id.

¹⁰⁴ Nonhuman Rts. Project, Inc. v. BREHENY, 197 N.E.3d 921, 932 (2022). (Confirma a negativa de *habeas corpus*, sem possibilidade de recurso adicional).

¹⁰⁵ BERGER, op. cit.

¹⁰⁶ Ver id. (Discussão sobre estereótipos).

¹⁰⁷ BRAITMAN, Laurel. **Animal madness**: how anxious dogs, compulsive parrots, and elephants in recovery help us understand ourselves. Simon & Schuster, 2014. p. 134.

¹⁰⁸ ROSE, Naomi A.; PARSONS, E. C. M. The case against marine mammals in captivity. In: TILFORD, Dave (ed.). **Captivity**. 5. ed. 2019. p. 57.

quando isolados, desenvolvem úlceras por estresse e se tornam propensos a explosões de violência¹⁰⁹. Aquários geralmente dão à criaturas marinhas drogas psicotrópicas para combater depressão e ansiedade e comportamentos anormais¹¹⁰.

As condições de vida em zoológicos e aquários raramente replicam o ambiente natural do animal.¹¹¹ O estresse físico e psicológico que resulta do confinamento em ambientes artificiais podem levar a comportamentos agressivos ou tornar o animal alvo de agressões por outros¹¹². Esses problemas fazem alguns zoológicos renunciarem a adquirir certas espécies.¹¹³

Muitos compartimentos também não cabem mais de um animal e/ou são de tamanho reduzido¹¹⁴. Animais doentes geralmente são isolados.¹¹⁵ Por fim, alguns animais em zoológicos são postos em confinamento extremo (solitário) como medida de punição¹¹⁶. Animais são isolados em aquários pelos mesmos motivos que os zoológicos o fazem. Golfinhos são mantidos sozinhos em pequenas piscinas, se eles apresentarem algum comportamento agressivo¹¹⁷. Outros tipos de animais aquáticos

¹⁰⁹ Id., p. 4.

¹¹⁰ BRAITMAN, op. cit.

¹¹¹ HRIBAL, Jason. **Fear of the animal planet: the hidden history of animal resistance**. 2010. p. 29.

¹¹² Id.

¹¹³ Ver, em geral, TYSON, Liz. 10 years after the Bronx Zoo ends their elephant program, Happy remains in a solitary prison. **One green planet**, 2015. Disponível em: <https://www.onegreenplanet.org/animalsandnature/happy-the-loneliest-elephant-bronx-zoo/>. [https://perma.cc/RU2V-X8AT]. (Explica que o Bronx Zoo não está mais adquirindo novos elefantes para seus recintos, deixando os elefantes remanescentes em isolamento, apesar de serem animais muito sociais); BERGER, op. cit. (“Embora todo zoológico, digno desse nome, já tenha se orgulhado de ter um elefante, as instalações em San Francisco, Detroit, Santa Barbara, Califórnia, e Lincoln Park, em Chicago, fecharam suas exposições de elefantes ou decidiram eliminá-las gradualmente.”).

¹¹⁴ Ver DEER, Mark. Zoos are too small for some species, biologists report. **N.Y. Times** 1 out. 2003. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2003/10/01/science/zoos-are-too-small-for-some-species-biologists-report.html>. [https://perma.cc/T834-FZ48]. (Explica que alguns animais, especialmente os que vivem em áreas amplas, talvez nunca tenham um recinto grande o suficiente para simular o amplo espaço que normalmente teriam na natureza); VEASEY, Jake Stuart. Can zoos ever be big enough for large wild animals? A review using an expert panel assessment of the psychological priorities of the Amur tiger (*Panthera tigris altaica*) as a model species. **Animals**, v. 10, p. 1, 2020. (Discute a relação entre o tamanho do habitat e a redução das oportunidades cognitivas causadas por habitats inadequadamente dimensionados).

¹¹⁵ THE CENTER FOR FOOD SECURITY AND PUBLIC HEALTH. Livestock isolation and quarantine areas biosecurity tip sheet. 2021. p. 1.

¹¹⁶ Ver HRIBAL, op. cit., p. 111. (Discussão sobre Orky, a punição do golfinho por um ataque ao seu treinador).

¹¹⁷ ROSE, Naomi A.; PARSONS, E. C. M., op. cit., p. 11.



e vidas marinhas são isolados, se forem incompatíveis com outra vida selvagem do aquário¹¹⁸. Ocasionalmente, acrescentar filhotes para um grupo pode perturbar a hierarquia dominante ou a dinâmica social¹¹⁹. Isso também pode levar ao isolamento¹²⁰. Além disso, algumas vidas marinhas são mantidas em isolamento, porque os tanques não são grandes o suficiente para mais de um animal ou existe a necessidade de tanques separados para atender as necessidades de determinadas espécies.¹²¹

2. Confinamento Extremo (Solitário) como Prática em Animais Isolados em Pesquisa Científica

Animais usados em pesquisas são frequentemente isolados para evitar contaminação de resultados¹²². Habitações coletivas podem espalhar doenças,¹²³ e interações sociais podem interferir na clareza dos dados¹²⁴. Além disso, alguns animais podem se tornar agressivos¹²⁵. Finalmente, algumas pesquisas estudam explicitamente os efeitos sociais e cognitivos do isolamento¹²⁶. Nesses casos, permitir a interação entre os animais inviabilizaria que os pesquisadores observassem como os animais respondem a privação sensorial deliberadamente imposta¹²⁷. Não obstante, os animais isolados criam seus próprios conjuntos de problemas para validar os dados.

Estresse pode prejudicar o bem-estar animal e distorcer os resultados dos

¹¹⁸ Id., p. 35

¹¹⁹ Id., p. 59

¹²⁰ Id.

¹²¹ DALY, Natasja. Orcas don't do well in captivity. Here's why. **NAT'L Geographic**, 25 mar. 2019. Disponível em: <https://www.nationalgeographic.com/animals/article/orcas-captivity-welfare>. [https://perma.cc/TYK3-GYZE].

¹²² STREIFFER, op. cit., p. 176.

¹²³ ZEYTINOGLU, Selin; FOX, Nathan A. What does animal (nonhuman) research tell us about social deprivation and social isolation. In: COPLAN, Robert J. et al. (eds.). **Handbook of solitude: psychological perspectives on social isolation, social withdrawal, and being alone**. 2. ed. 2021. p. 42.

¹²⁴ Id.

¹²⁵ Ver, por exemplo, GASKILL, Brianna. Aggression in laboratory mice: potential influences and how to manage it. **Enrichment Rec.**, v. 22, p. 22–24, 2014. (Explica como evitar que camundongos usados em pesquisas se matem entre si).

¹²⁶ ZEYTINOGLU, Selin; FOX, Nathan A., op. cit., p. 44-45.

¹²⁷ Id.



pesquisadores¹²⁸. Laboratórios que usam o confinamento extremo (solitário) são tipicamente preenchidos com luzes artificiais e raramente possuem janelas¹²⁹. Animais confinados nesses ambientes não podem exibir comportamentos normais.¹³⁰ Isso, além dos procedimentos que animais precisam de suportar, elevam os hormônios do estresse, pressão arterial e frequência cardíaca.¹³¹

Quando combinados com o isolamento, esses estresses podem levar a manifestações físicas não relacionadas ao esforço da pesquisa. Por exemplo, ratos estressados são propensos a desenvolverem inflamações crônicas e síndrome do intestino irritável¹³². Alguns estudos criam parâmetros e procedimentos para atenuar alguns dos estresses experienciados pelos animais, mas os resultados têm sido variados.¹³³

3. Impacto do Confinamento Extremo (Solitário) nos Animais em Cativeiro

Existem mais de 400 estudos publicados sobre os efeitos do isolamento social em primatas não humanos¹³⁴. Muitos documentam automutilação, distúrbios de percepção e aprendizagem¹³⁵. Um estudo de 1971 da Universidade de Wisconsin

¹²⁸ BAILEY, Jarrod. Does the stress inherent to laboratory life and experimentation on animals adversely affect research data? **Alternatives to laboratory animals**, v. 45, p. 299–300, 2017.

¹²⁹ Ver id., p. 299.

¹³⁰ Id.

¹³¹ Id., p. 300.

¹³² Id.

¹³³ Ver BAYNE, Kathryn. Environmental enrichment and mouse models: current perspectives. **Animal Model & Experimental Med.**, v. 1, p. 82, 2018. (“A literatura está repleta de achados contraditórios e conclusões diversas sobre os benefícios potenciais e consequências inesperadas ao fornecer enriquecimento para camundongos de laboratório”); ver também HUBRECHT, Robert C.; CARTER, Elizabeth. The 3Rs and humane experimental technique: implementing change. **Animals**, v. 9, p. 754, 2019. (“Métodos mais humanizados frequentemente facilitam a boa ciência, gerando resultados melhores, mais baratos ou mais fáceis... Contudo, embora os Princípios das Três Rs pareçam simples, nem sempre são bem compreendidos”).

¹³⁴ GRASSIAN, op. cit., p. 366.

¹³⁵ Id.; REIMERS, Michael et al. Rehabilitation of research chimpanzees: stress and coping after long-term isolation. **Hormones & Behavior**, v. 51, p. 428–429, 2007. (Constatou-se que chimpanzés jovens e isolados eram mais tímidos, menos sociáveis, menos dominantes e mais suscetíveis ao estresse; embora fosse possível a recuperação da privação social severa, isso só ocorria com ressocialização terapêutica); ver também BIRKETT, Lucy P.; NEWTON-FISHER, Nicholas E. How abnormal is the behaviour of captive, zoo-living chimpanzees? **PLOS ONE**, v. 6, 2011.



constatou: "*A privação social é um método extremamente eficaz para produzir padrões de comportamento psicopatológico [em primatas não humanos].*^{136m} Outros estudos registram animais que morrem por recusa de alimento e diversos problemas psicológicos graves¹³⁷.

Diferentes espécies sujeitas ao isolamento apresentam disfunções psicológicas e fisiológicas similares: cães choram, uivam, se automutilam e exibem outros comportamentos relacionados aos estresse¹³⁸. Gatinhos isolados sem luz do sol ou contato pelos primeiros trinta dias de vida demonstram comportamentos anormais quando são permitidos a ver a luz do sol, inclusive, fixação pelo rosto da mãe e não piscar¹³⁹. Coelhas fêmeas sujeitas ao isolamento têm diferentes comportamentos sexuais quando comparadas a coelhas fêmeas que não estão em isolamento¹⁴⁰. Ratos desenvolvem comportamentos sociais, sexuais e maternos anormais¹⁴¹. Camundongos apresentam ansiedade elevada.¹⁴²

Existe uma variação significativa em como animais respondem ao isolamento, porque diferentes espécies respondem de formas diferentes e porque os motivos para e as condições de seus isolamentos variam consideravelmente. Os zoológicos

¹³⁶ HARLOW, Harry F.; SUOMI, Stephen J. Social recovery by isolation-reared monkeys. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 68, p. 1534, 1971.

¹³⁷ HARLOW, Harry F. et al. Total social isolation in monkeys. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 54, p. 90, 1965.

¹³⁸ Social isolation in dogs: the hidden cruelty. **SPCA**. Disponível em: <http://www.spcanl.com/wp-content/uploads/2016/10/Social-Isolation-in-Dogs.pdf>. [<https://perma.cc/W5JS-ZP3C>]. (Descreve os comportamentos exibidos por cães socialmente isolados em abrigos); ver também HETTS, Suzanne. Influence of housing conditions on beagle behaviour. **Applied animal behaviour science**, v. 34, p. 137–150, 1982. (Constatou-se que cães mantidos em isolamento absoluto apresentaram comportamentos mais estressantes do que aqueles alojados com outro cão no mesmo estudo.); FOX, M. W. The effects of short-term social and sensory isolation upon behavior, EEG and averaged evolved potentials in puppies. **Physiology & Behavior**, v. 2, p. 145–146, 1967. (Verificou-se que filhotes mantidos em isolamento exibiam menos o abanar de cauda, maior tendência ao isolamento social e ao choramingo, além de comportamentos de autoestimulação, como perseguir o próprio rabo, e apresentavam desempenho inferior em testes).

¹³⁹ GUENTHER, Lisa. Beyond dehumanization: a post-humanist critique of solitary confinement. **Journal of critical animal studies**, v. 10, p. 46–57, 2012.

¹⁴⁰ ANDERSON, C. O. et al. Effects of handling and social isolation upon the rabbit's behaviour. **Behavior**, v. 43, p. 165–167, 1972.

¹⁴¹ BEGNI, Veronica et al. Social isolation in rats: effects on animal welfare and molecular markers for neuroplasticity. **PLOS ONE**, v. 15, p. 1, 2020.

¹⁴² KWAK, Chuljung. Social isolation selectively increases anxiety in mice without affecting depression-like behavior. **Korean journal of Physiology & Pharmacology**, v. 13, p. 357–358, 2009.

geralmente tentam situar animais em áreas nas quais os seres humanos podem ver facilmente. Pesquisadores confinam animais em ambientes padronizados desenvolvidos para a produção de resultados “puros” ou elaborados em perfeitas condições. Ainda que os tipos de reação variem, eles são todos responsáveis pelo isolamento social.

III. A LEGISLAÇÃO ATUAL OFERECE PROTEÇÃO INSUFICIENTE CONTRA OS DANOS DO CONFINAMENTO EXTREMO (SOLITÁRIO)

Enquanto as leis que regulam as instituições penais diferem daquelas para instituições que confinam animais, o que ambas têm em comum é que cada uma delas faz um trabalho precário para proteger seres dos danos causados pelo confinamento solitário. Essa parte explora como as leis penais e animais atuais falham.

A. A Legislação Atual para Humanos é Inadequada

Apesar dos imensos danos ocasionados pelo confinamento extremo (solitário), o atual ordenamento jurídico dos Estados Unidos permite confinamento solitário em quase todas as suas formas sem as considerar como violação à proibição fundamental prevista na Constituição contra punições cruéis e incomuns. O caso paradigmático: *Madrid v. Gomez*¹⁴³. Naquele caso, a parte autora montou um ataque generalizado ao confinamento extremo (solitário) na Baía do Pelicano em uma prisão de segurança-máxima na Califórnia. A Corte considerou que o confinamento extremo (solitário) imposto a pessoas com diagnósticos de psicose era *per se* inconstitucional. Mas quando a corte francamente reconheceu o trauma que a solitária induzia qualquer pessoa exposta ao confinamento¹⁴⁴, se recusou a manter o entendimento inconstitucional para adultos que não são ativamente psicóticos. O efeito desta decisão é manter “intacto o núcleo da prática de confinamento extremo (solitário)”.¹⁴⁵ Ao fazer esta determinação, a Corte reconheceu que:

¹⁴³ MADRID v. GOMEZ. 889 F. Supp. 1146. N.D. Cal., 1995.

¹⁴⁴ Id., p. 1228.

¹⁴⁵ HANNA, op. cit., p. 14



"As condições nas unidades de isolamento podem estar no limite do tolerável para seres humanos com resiliência normal, especialmente quando prolongadas. Porém, não violam os rigorosos padrões da Oitava Emenda, exceto para subgrupos específicos identificados nesta opinião."¹⁴⁶

Esta decisão de um respeitado juiz de um tribunal distrital, que manteve o confinamento extremo (solitário) para pessoas que não têm diagnóstico de transtorno mental, significa que "indivíduos que estão à beira de um diagnóstico podem continuar a ser colocados em confinamento solitário..."¹⁴⁷ Essa afirmação continua tão verdadeira hoje em dia quanto era quando o tribunal de Madrid a fez, 29 anos atrás.¹⁴⁸ Não existe caso reportado que mantenha que o confinamento extremo (solitário) é *per se* inconstitucional.¹⁴⁹ Um comentarista recentemente opinou que qualquer pessoa que faça um ataque direto contra o confinamento solitário enfrenta "chances quase impossíveis nos tribunais".¹⁵⁰

Falta a habilidade de considerar as reivindicações pela abolição do confinamento extremo (solitário), cortes inferiores têm se preocupado com contestações mais limitadas. Como resultado desses esforços, existem agora jurisprudências protegendo mulheres, pessoas jovens e os doentes mentais dos horrores do confinamento extremo

¹⁴⁶ MADRID, 889 F. Supp. p. 1280.

¹⁴⁷ HANNA, op. cit., p. 14.

¹⁴⁸ No entanto, persistem os esforços para conter, e até mesmo eliminar, a prática do confinamento solitário. Para além dos argumentos de natureza moral e psicológica contrários a essa forma de isolamento, as críticas jurídicas concentram-se, sobretudo, nas violações à Oitava e à Décima Quarta Emendas da Constituição dos Estados Unidos. Os presos sustentam que o confinamento solitário não pode ser imposto pelas autoridades prisionais sem a observância das garantias processuais devidas, especialmente no caso de indivíduos pertencentes a grupos vulneráveis, tampouco por períodos prolongados, em condições particularmente severas ou insalubres, ou, ainda, sob qualquer circunstância que ultrapasse um tempo minimamente justificável, o que configuraria violação constitucional. Para uma análise abrangente da vasta jurisprudência relativa ao confinamento solitário, ver MUSHLIN, op. cit., §§ 3.19–3.29.

¹⁴⁹ MUSHLIN, Michael B. op. cit., § 3.24: "praticamente todos os tribunais que analisaram a questão decidiram que a imposição do confinamento solitário, por si só, não viola a Oitava Emenda".

¹⁵⁰ HANNA, op. cit., p. 13. Ver também JOHNSON v. PRENTICE, 144 S. Ct. 11, 12–13, 2023.

(Jackson, J., voto divergente do indeferimento do *certiorari* em caso no qual o tribunal inferior decidiu que um preso mantido em confinamento solitário por mais de três anos, sem qualquer oportunidade de exercício ao ar livre, em cela "apertada", "sem qualquer possibilidade de esticar os membros ou respirar ar fresco", não teve violado um direito constitucional).



(solitário).¹⁵¹ Também existem precedentes que estabelecem que prisioneiros não podem ser enviados ao confinamento extremo (solitário) sem ao menos algum tipo de oitiva prévia, quando prisioneiros são enviados para lá por longos períodos. Contudo, o que desencadeia uma audiência para que seja colhida a oitiva nesses casos é uma decisão judicial de que as condições nessas unidades representam "dificuldades atípicas e significativas em relação aos aspectos normais da vida na prisão".¹⁵² Com essa abordagem, o confinamento extremo (solitário) tem sido considerado constitucional mesmo sem a realização de uma audiência, a menos que o tempo de confinamento ultrapasse um ano ou mais.¹⁵³

Na ausência de proteção constitucional, recentemente um movimento popular voltado para a reforma do confinamento extremo (solitário) tem buscado aumentar a conscientização pública sobre os danos dessa prática e promover ações administrativas e legislativas para tratar o problema.¹⁵⁴ Esses esforços têm mostrado alguns resultados positivos, mas enquanto dados, ficam muito aquém do necessário. Abaixo está uma breve visão geral e análise dessas iniciativas contínuas.

¹⁵¹ Madrid V. Gomez, 889 F. Supp. 1146 (N.D. Cal., 1995); Jones'el V. Berge, 164 F. Supp. 2d 1096 (W.D. Wis., 2001); Scarver V. Litscher, 371 F. Supp. 2d 986 (W.D. Wis., 2005); Troutman V. Louisville Metro Dept Of Corr., 979 F.3d 472 (6th Cir., 2020).

¹⁵² Sandin V. Connor, 115 S. Ct. 2293, 2295 (1995).

¹⁵³ Shoats V. Horn, 213 F.3d 140 (3d Cir., 2000) (decisão que reconheceu que a segregação administrativa por oito anos constituiu uma dificuldade atípica e significativa); GIANO v. KELLY, No. 89-CV-727(C), 2000 WL 876855 (W.D.N.Y., 16 maio 2000) (decisão que considerou que o confinamento por quase dois anos violou o devido processo legal).

¹⁵⁴ Esse movimento surgiu a partir do movimento mais antigo e abrangente dos direitos dos presos, o qual é produto direto do Movimento dos Direitos Civis americano da metade do século XX. Antes disso, os presos não possuíam direitos executórios, pois ou não tinham direitos algum, sendo considerados "escravos do Estado", conforme *Ruffin v. Commonwealth*, 60 Va. 790 (1871), ou, caso tivessem direitos, estes não poderiam ser aplicados em razão da doutrina judicialmente criada do *hands off*, que impunha aos juízes limitações fundamentadas na separação dos poderes e no federalismo, impedindo-os de apreciar casos que questionassem as condições prisionais. Para uma análise geral, ver MUSHLIN, *op. cit.*, § 1.3. Essa situação mudou em meados da década de 1970, quando os tribunais federais, em decorrência do Movimento dos Direitos Civis, passaram a reconhecer as demandas dos presos por melhores condições de confinamento. Como marco desse momento, o ministro White, em 1974, representando a Suprema Corte, afirmou enfaticamente que "não há cortina de ferro entre a Constituição e as prisões deste país". *Wolff v. McDonnell*, 418 U.S. 539, 555-56 (1974). Com a porta que por muito tempo esteve fechada finalmente aberta, os tribunais federais iniciaram a tarefa de julgar os pleitos relacionados aos direitos dos presos, incluindo aqueles que buscavam proteção contra os tormentos do confinamento solitário.

1. Mudanças Administrativas

Em alguns estados, administradores esclarecidos, agindo por iniciativa própria, tomaram medidas para reformar o processo de confinamento extremo (solitário) em seus sistemas.¹⁵⁵ Colorado, Maine e Dakota do Norte são três exemplos proeminentes.¹⁵⁶ Esses são avanços positivos, mas que permanecem bastante limitados a áreas específicas do país. Na grande maioria dos estados, os oficiais responsáveis pelas prisões continuam a impor o confinamento extremo (solitário) às pessoas encarceradas sob seus cuidados.¹⁵⁷

2. Mudanças Legislativas

A legislação foi considerada ou aprovada em trinta e dois estados.¹⁵⁸ No entanto, com algumas exceções notáveis, essa legislação não elimina o uso generalizado do confinamento extremo (solitário).¹⁵⁹ De acordo com o Liman Center da Yale Law School — que investigou extensivamente essa legislação — embora os estatutos variem em escopo, a maioria desses esforços legislativos não reformam fundamentalmente o confinamento extremo (solitário), mas são restritos a:

[L]imitar os motivos pelos quais as autoridades prisionais podem colocar indivíduos em isolamento, a duração desse confinamento e/ou a extensão em que as condições do isolamento podem se afastar das condições da população geral. Além disso, alguns estatutos se concentram no uso do confinamento solitário para subgrupos, como mulheres grávidas ou jovens, ou pessoas que receberam certos diagnósticos médicos ou de saúde mental. Muitos estatutos exigem a criação de relatórios para gerar algumas medidas de transparência e coleta de dados. Alguns visam criar

¹⁵⁵ FETTIG, Amy. 2019 was a watershed year in the movement to stop solitary confinement. ACLU, 16 dez. 2019. Disponível em: <https://www.aclu.org/news/prisoners-rights/2019-was-a-watershed-year-in-the-movement-to-stop-solitary-confinement>. [https://perma.cc/U2NV-3L7V].

¹⁵⁶ Para uma análise dos esforços para reformar o confinamento solitário no Colorado e no Maine, ver MUSHLIN, op. cit., § 3.23. Para uma análise da experiência de Dakota do Norte, ver DAVID H. CLOUD et al., “We Just Needed to Open the Door”: A Case Study of the Quest to End Solitary Confinement in North Dakota, 9 Health & Just. 2 (2021).

¹⁵⁷ Para uma lista abrangente das políticas de todos os estados, ver State and Federal Policies, **Seeing Solitary**. Disponível em: <https://seeingsolitary.limancenter.yale.edu/>.

¹⁵⁸ MUSHLIN, op. cit., § 3.22 e Highlights.

¹⁵⁹ Id.

monitoramento e supervisão além da administração prisional.¹⁶⁰

Assim, com algumas exceções, a maioria dessas leis não dificulta a abordagem básica de usar o confinamento extremo (solitário).¹⁶¹ Em vez disso, elas são elaboradas para limitar alguns dos usos mais graves do confinamento extremo (solitário), eliminando o que foi chamado de seus "fatores adicionais".¹⁶²

Existem exceções a essa tendência; em três estados, a legislação foi recentemente aprovada, o que, se implementada, transformaria o confinamento solitário nessas jurisdições.¹⁶³ A mais promissora dessas leis é a HALT (*Humane Alternatives to Long-Term Solitary Confinement* - Alternativas Humanas ao Confinamento Solitário de Longo Prazo) de Nova York, aprovada em 2021 após várias tentativas frustradas e um veto do governador.¹⁶⁴ A Lei HALT limita o confinamento solitário nas prisões e cadeias do estado de Nova York a 15 dias. Para pessoas que precisam de um tempo maior de separação da população geral, a Lei exige que sejam estabelecidas RRUs (*Residential Rehabilitation Units* - Unidades de Reabilitação Residencial), que têm a função de isolar esses indivíduos sem impor confinamento solitário a eles. Nas RRUs, os presos têm, no mínimo, acesso a sete horas diárias de atividades fora da cela, como programas, recreação e outras atividades que são feitas de forma coletiva.

No entanto, houve resistência à implementação dessa lei por meio de uma ação judicial movida pelo sindicato que representa os funcionários das prisões. Os administradores das prisões têm resistido passivamente, implementando a lei com menor diligência.¹⁶⁵ A aplicação da lei tem sido tão fraca que outra ação judicial, desta vez movida pelos presos, foi ajuizada na Corte do Estado de Nova Iorque para forçar

¹⁶⁰ RESNIK, Judith et al. **Legislative Regulation of Isolation in Prison: 2018-2021**. University of Alabama Legal Studies Research Paper, n. 3914942, p. 1, 2021. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3914942>.

¹⁶¹ HALT Solitary Confinement Act, S. 2836, 2021-2022 Reg. Sess. (N.Y. 2021).

¹⁶² Essas reformas encerram a imposição do confinamento solitário a populações vulneráveis, como gestantes, jovens, pessoas com doenças mentais ou idosos. HANNA, op. cit., p. 6.

¹⁶³ HALT Solitary Confinement Act, S. 2836, 2021-2022 Reg. Sess. (N.Y. 2021); The PROTECT Act, S.B. 1059, S. 1059, 2021 Gen. Assemb., Reg. Sess. (Conn. 2021); Isolation Confinement Restriction Act, N.J.S.A. 30:4-82.5 (2020).

¹⁶⁴ Para um histórico contencioso dos esforços para aprovar o HALT, incluindo a oposição e veto prévio do Governador, ver ROBBINS, Christopher. **Cuomo signs bill banning long term solitary confinement**. Gothamist, 1 abr. 2021. Disponível em: <https://gothamist.com/news/cuomo-signs-bill-banning-long-term-solitary-confinement-ny>.

¹⁶⁵ *New York State Corr. Officers and Police Benevolent Ass'n v. New York State Dep't of Corr. and Cnty. Supervision*, 191 N.Y.S.3d 797, 797-98 (2022).

sua implementação pelos administradores das prisões.¹⁶⁶ Assim, embora tenha havido algum sucesso limitado no campo legislativo, no geral, o confinamento extremo (solitário) permanece resistente a mudanças.

B. A Legislação Atual para Não Humanos é Inadequada

Animais em cativeiro possuem poucas proteções legais. A AWA (Animal Welfare Act - Lei de Bem-Estar Animal)¹⁶⁷ — a legislação federal que regula o tratamento de animais em laboratórios, zoológicos, aquários e outros locais de entretenimento — excluídos diversas espécies (como aves, camundongos, ratos etc.) de sua definição de “animal”.¹⁶⁸ Esses animais, portanto, são excluídos do escopo da única lei federal que poderia oferecer alguma proteção substancial. Como resultado, o confinamento extremo (solitário) desses animais é rotineiro, disseminado e inadequadamente monitorado.¹⁶⁹

1. A AWA Pretende Proteger Animais de Laboratório e Animais usados para Exibição

O objetivo declarado da AWA é proteger os animais usados em pesquisas médicas e para fins de exibição.¹⁷⁰ Ela estabelece padrões mínimos de bem-estar relacionados ao manuseio, alojamento, alimentação, hidratação, saneamento, ventilação, abrigo, cuidados veterinários, e também à separação por espécie quando necessário para cuidados e tratamentos humanitários.¹⁷¹ A lei também exige que as instalações que são abrangidas formem IACUC's (Institutional Animal Care and Use Committees - Comitês Institucionais de Cuidados e Uso de Animais) para inspecionar as instalações e relatar o cumprimento.¹⁷² Instalações de pesquisa com animais

¹⁶⁶ Amended Class Petition & Complaint, *Fields v. Annucci*, No. 902997-23 (N.Y. Sup. Ct. Albany Cnty. 5 abr. 2023); decisão que negou moção de arquivamento e certificou a ação coletiva, conforme BRIAN LEE, *NY Judge Refuses to Toss Inmates' Class-Action Suit Over Solitary Confinement* (New York Law Journal, 13 set. 2023).

¹⁶⁷ Animal Welfare Act, 7 U.S.C. §§ 2131–2160 (2022).

¹⁶⁸ *Id.* § 2132(g).

¹⁶⁹ CHANDNA, Alka. Commentary: A Belmont Report for Animals: An Idea Whose Time Has Come, 29 *Cambridge Q. Healthcare Ethics* 46, p. 50-51, 2019; WINDERS, *op. cit.*, p. 190-191.

¹⁷⁰ 7.U.S.C. § 2131.

¹⁷¹ *Id.* § 2143.

¹⁷² *Id.*

enquanto objetos têm responsabilidades adicionais, incluindo a consideração de alternativas a qualquer procedimento que provavelmente cause dor ou sofrimento em um animal sujeito à eles.¹⁷³

2. As Regulamentações do USDA Relacionadas ao Confinamento Extremo (Solitário) São Amplas

As regulamentações da AWA permitem o isolamento quando a habitação em grupo “*não está de acordo com uma proposta de pesquisa e essa proposta tenha sido aprovada pelo Comitê da Instalação de Pesquisa*”.¹⁷⁴ Mamíferos marinhos — conhecidos por seu comportamento social — devem ser alojados com pelo menos um animal compatível,¹⁷⁵ mas podem ser mantidos separadamente se houver “*um plano escrito aprovado por um veterinário, desenvolvido em consulta com a equipe de zootecnia e treinamento de animais*”.¹⁷⁶

Os requisitos especiais para cães e primatas são deixados para que as instalações regulamentadas interpretem por conta própria.¹⁷⁷ As exigências para com os primatas acrescentam que os protocolos das instalações devem estar de acordo com os padrões profissionais aceitos atualmente.¹⁷⁸ As instalações devem tratar sobre agrupamento social e enriquecimento ambiental, mas não é requerido que sejam implementadas medidas específicas.¹⁷⁹ No caso de cães e primatas, se o IACUC decidir que uma exigência — incluindo o alojamento social — não precisa ser seguida por razões científicas, essa decisão é revisada apenas pelo próprio IACUC.¹⁸⁰

3. Falhas de Abrangência

Embora a AWA pretenda proteger animais de sangue quente usados para pesquisa e exibição, a exclusão de ratos, camundongos e aves faz com que ela não proteja a

¹⁷³ WINDERS, Delcianna J. Administrative law enforcement, warnings and transparency, 79 Ohio State L. J. 451, p. 474, 2018.

¹⁷⁴ 9 C.F.R. § 3.8(b)(1) (2022).

¹⁷⁵ 9 C.F.R. § 3.109 (2022).

¹⁷⁶ Id.

¹⁷⁷ SWANSON, Katharine M. The non-enforcement of the Animal Welfare Act, 35 U. Mich. J. L. Reform 937, 943, 2002.

¹⁷⁸ Id.

¹⁷⁹ Id.

¹⁸⁰ Id., p. 953 – 954.



imensa maioria dos animais que são usados em pesquisa. Sozinhos, ratos e camundongos representam 80% dos animais de laboratório.¹⁸¹ Em 2002, o Congresso emendou a AWA para que aves, ratos e camundongos fossem abrangidos na definição de animais.¹⁸² Em 2015, o APHIS anunciou que estava avançando com uma regra final para codificar essa emenda, mas não forneceu um cronograma para sua publicação.¹⁸³

Mesmo para os animais protegidos pela AWA, a negligência regulatória sistêmica resultou em pouca proteção, e na continuação do confinamento extremo (solitário). Essa negligência é ainda mais evidente no que diz respeito aos primatas. A falta de supervisão acerca dos milhares de primatas em laboratórios primeiramente veio à tona após uma denúncia, em 1981, na qual foi exposto um laboratório em Silver Springs, Maryland, onde macacos eram mantidos em isolamento brutal.¹⁸⁴ Após o escândalo, o Congresso emendou a AWA para exigir “padrões mínimos” para o alojamento de primatas que pudessem apoiar o seu bem-estar psicológico.¹⁸⁵

O USDA convocou um comitê de especialistas que recomendou, *inter alia*, que os primatas fossem mantidos em grupos sociais com membros compatíveis de sua própria espécie ou de outras espécies.¹⁸⁶ Pesquisadores de laboratórios e grupos ligados à indústria se opuseram aos novos padrões e persuadiram a agência a enfraquecer a versão final da norma.¹⁸⁷ A regra final de 1991 não exigiu o alojamento em grupo para primatas não humanos, apesar de reconhecer que “o alojamento em grupo promove o bem-estar psicológico [dos primatas]”.¹⁸⁸ Dois anos depois, uma revisão da própria agência constatou que pelo menos metade das instalações de pesquisa ainda mantinham primatas em confinamento solitário.¹⁸⁹ Os inspetores da agência relataram incerteza sobre como aplicar a norma e acreditavam que a maioria

¹⁸¹ WINDERS, op. cit., p. 473; SWANSON, op. cit., p. 951.

¹⁸² Congressional Research Service. **The Animal Welfare Act: Background and Selected Animal Welfare Legislation.** Relatório RS22493, p. 1, 2016. Também referido como CRS Report.

¹⁸³ Id., p. 1.

¹⁸⁴ CARLSON, Peter. **The great Silver Spring monkey debate.** The Washington Post, 2 fev. 1991. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/archive/lifestyle/magazine/1991/02/24/the-great-silver-spring-monkey-debate/25d3cc06-49ab-4a3c-afd9-d9eb35a862c5.html>. [https://perma.cc/5MVU-88JC].

¹⁸⁵ Food Security Act of 1985, Pub. L. No. 99-198, § 1752, 99 Stat. 1354, p. 1645, 1985.

¹⁸⁶ WINDERS, nota 8, p. 193.

¹⁸⁷ Id.

¹⁸⁸ Animal welfare; standards, 56 Fed. Reg. 6426, p. 6473, 15 fev. 1991 (codificado em C.F.R. § 3.81); WINDERS, nota 8, p. 193.

¹⁸⁹ WINDERS, nota 8, p. 193.

desses animais era isolada muito mais por conveniência do que por necessidade científica.¹⁹⁰ A agência determinou que mais diretrizes eram necessárias.¹⁹¹

Em 2002, apesar de ampla consulta e recomendações da comunidade científica — veterinários, primatologistas, etc. — a agência reafirmou sua norma anterior.¹⁹² Desde então, pouca coisa mudou. Dezenas de milhares de primatas permaneceram / permanecem em confinamento extremo (solitário), com pouca fiscalização ou cumprimento da lei.¹⁹³

4. Falhas nas Inspeções

Pesquisadores envolvidos no uso regulamentado de animais devem se registrar junto ao USDA e se submeterem a inspeções não anunciadas.¹⁹⁴ “Instalações problemáticas” são aquelas instalações com histórico de violações e são, supostamente, inspecionadas com mais frequência.¹⁹⁵ O público também pode apresentar reclamações ou denúncias que o USDA investigará, se considerar que a queixa é de preocupação legítima.¹⁹⁶ Na realidade, há pouco rigor ou cumprimento por parte da agência. O Inspetor-Geral do USDA concluiu que as inspeções realizadas sob a AWA são inconsistentes e não conseguem confirmar de forma confiável o cumprimento.¹⁹⁷ Algumas instalações recebem repetidas advertências por violações devido à falta de inspeções.¹⁹⁸ Além disso, instalações federais de pesquisa estão isentas dos requisitos de licenciamento e inspeção da AWA.¹⁹⁹

Expositores de animais também devem adquirir licenças.²⁰⁰ Os candidatos precisam demonstrar conformidade com os padrões regulatórios mínimos.²⁰¹ No entanto, a AWA não exige que as instalações sejam inspecionadas antes da concessão da licença, nem para sua renovação.²⁰² Portanto, o requisito de que os solicitantes

¹⁹⁰ Id.

¹⁹¹ Id., p. 194.

¹⁹² Id., p. 195.

¹⁹³ Id., p. 195 – 196.

¹⁹⁴ WINDERS, nota 173, p.

¹⁹⁵ Id., p. 477.

¹⁹⁶ Id.

¹⁹⁷ Id., p. 479.

¹⁹⁸ Id., p. 490.

¹⁹⁹ CRS Report, op. cit., p. 3.

²⁰⁰ WINDERS, op. cit., p. 474 – 475.

²⁰¹ CRS Report, op. cit., p. 1.

²⁰² WINDERS, op. cit., p. 475.

cumpram com os padrões regulatórios é, na melhor das hipóteses, meramente retórico.

5. Falhas na Aplicação da Lei: Advertências e Penalidades

A AWA concede ao USDA uma gama de métodos de aplicação, incluindo multas em dinheiro, suspensão ou revogação de licenças, ordens de cessar e desistir, acordos de regularização, ações formais do Escritório de Advocacia Geral do USDA, e até encaminhamento ao Procurador-Geral para ações penais e medidas cautelares.²⁰³ No entanto, a lei não cria nenhuma obrigação para que a agência tome medidas, penalize instalações que não estejam de acordo com os padrões ou tome qualquer ação.²⁰⁴ Essa ampla discricionariedade significa que a agência não é obrigada — e muitas vezes não se sente compelida — a fazer cumprir as regulamentações ou agir contra violações reincidentes.²⁰⁵

6. Advertências

Quando o USDA de fato age, essa ação geralmente assume a forma de uma advertência.²⁰⁶ Quando as violações são acidentais, decorrentes de desatenção ou desconhecimento de um dos funcionários, as advertências podem servir para evitar novas infrações. No entanto, uma instalação regulada agindo de má-fé geralmente só cumprirá as regras se o custo da não-conformidade for superior ao valor do benefício obtido ao se engajar em comportamentos proibidos.²⁰⁷ Do contrário, as advertências não produzem efeito algum e podem até ser contraproducentes.²⁰⁸ Não apenas as instalações que não cumprem as normas continuarão cometendo violações, mas também outras instalações, ao notarem que estão operando em desvantagem competitiva, são incentivadas a também cessarem o cumprimento.²⁰⁹

²⁰³ WINDERS, op. cit., p. 456, 479, 483, 487.

²⁰⁴ SWANSON, op. cit., p. 959.

²⁰⁵ Id., p. 957.

²⁰⁶ WINDERS, op. cit., p. 456.

²⁰⁷ Id., p. 461.

²⁰⁸ Id.; RODRIGUEZ FERRERE, M. B. Animal welfare underenforcement as a rule of law problem, 12 *Animals* 1411, p. 1414, 2022; ver também CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE, **The Animal Welfare Act: Background and Selected Animal Welfare Legislation**, op. cit., p. 3 (auditoria concluiu que: (1) o processo de fiscalização do AC era ineficaz contra comerciantes com reincidência de violações; (2) o APHIS utilizava incorretamente suas diretrizes para reduzir penalidades aplicadas a infratores da AWA; e (3) alguns grandes criadores contornavam a AWA vendendo animais pela internet).

²⁰⁹ WINDERS, op. cit., p. 468 – 469; nota 89.



Quase metade das instalações que recebem advertências continuam cometendo as mesmas violações que provocaram a advertência.²¹⁰ Mais de 25% das instalações estudadas foram citadas por uma ou mais violações diretas — ou seja, infrações mais propensas a impactar diretamente o bem-estar dos animais — após receberem uma advertência.²¹¹ A resposta mais comum do USDA aos infratores reincidentes é emitir novas advertências.²¹² Sessenta por cento das advertências por violações subsequentes foram emitidas em até três anos após a primeira advertência.²¹³ Esses dados contradizem diretamente a política declarada do USDA de emitir advertências apenas para instalações que não tenham sido citadas recentemente.²¹⁴

7. Penalidades

Embora a AWA permita penalidades de até US\$11.390 por violação em instalações de pesquisa, na prática, o USDA raramente aplica multas ou sanções.²¹⁵ E, quando o faz, frequentemente não as cobra.²¹⁶ O USDA também é legalmente obrigado a solicitar ao Procurador-Geral que busque medidas cautelares caso o comportamento citado coloque a saúde de algum animal em sério risco.²¹⁷ Isso nunca foi feito realmente.²¹⁸

8. Percepção Pública e Equívocos

Uma licença emitida sob a AWA (Animal Welfare Act) pode transmitir a ideia de que instalações tratam os seus animais de forma legal e humanitária.²¹⁹ As entidades regulamentadas frequentemente exageram o rigor da AWA e utilizam seu licenciamento/registo para desviar acusações de crueldade ou de conduta ilegal.²²⁰ Na realidade, abusos generalizados — tanto permitidos quanto proibidos — ocorrem

²¹⁰ Id., p. 489.

²¹¹ Id., p. 490.

²¹² Id., p. 457.

²¹³ Id., p. 491.

²¹⁴ Id.

²¹⁵ Id., p. 479, 483.

²¹⁶ Id., p. 485.

²¹⁷ Id., p. 480 – 481.

²¹⁸ Id., p. 481.

²¹⁹ MARCEAU, Justin. How the Animal Welfare Act harms animals. *Hastings Law Journal*, v. 69, p. 925–943, 2018.

²²⁰ Id., p. 947, 949.



regularmente em instalações licenciadas, e muitas dessas ações envolvem manter animais em isolamento, com pouca ou nenhuma possibilidade legal de recurso ou contestação.²²¹ As próximas seções descrevem brevemente o motivo pelo qual essas proteções inadequadas são toleradas.

IV. O CONFINAMENTO SOLITÁRIO É TOLERADO POR SER IMPOSTO A SERES SEM PODER

Se o confinamento extremo (solitário) é, na prática — se não é pela lei — uma forma de tortura, por que a lei o tolera? A resposta é que presos e animais são seres sem poder. Suas vidas se desenrolam à margem da lei, invisíveis, desfavorecidos, ignorados. Deixados em situação de vulnerabilidade e sem recursos legais significativos, o mau-trato torna-se tudo, menos inevitável. A discussão a seguir descreve a impotência das pessoas encarceradas e dos animais em situação de cativo.

A. Pessoas Encarceradas São Seres Sem Poder

A população carcerária é, desproporcionalmente, composta por homens membros de grupos minoritários e de comunidades pobres²²² que foram julgados culpados de uma infração criminal e sentenciados à pena de prisão como uma punição por seu comportamento. As pessoas detidas nas cadeias americanas enquanto aguardam julgamento ou resolução das acusações criminais também são, em sua maioria, homens, pertencentes a minorias e de origem pobre. Muitos estão presos pela falta de recursos para pagar fiança que os libertaria da prisão. Após a sentença, os presos são frequentemente transferidos para longe de suas famílias e mantidos em confinamento em instituições isoladas do contato com suas famílias e suas comunidades de

²²¹ Ver discussão na seção III.

²²² Ver, por exemplo, FORMAN, James. Racial critiques of mass incarceration: beyond the new Jim Crow. *New York University Law Review*, v. 87, p. 21, 2012 (descreve como as prisões americanas são compostas majoritariamente por pessoas pobres e com baixo nível educacional); BRONSON, Jennifer; CARSON, E. Ann. U.S. Department of Justice, Bureau of Justice Statistics. *Prisoners in 2017*, 2019. Disponível em: <https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p17.pdf>. [<https://perma.cc/YDY9-ZETL>] (informa que os homens representam aproximadamente 93% da população carcerária nos Estados Unidos).



origem.²²³ Durante o período de encarceramento, a esmagadora maioria são privados do direito de votar. Apenas dois estados permitem que presos votem enquanto estão encarcerados.²²⁴ A perda de direitos civis continua para muitos mesmo após serem postos em liberdade.²²⁵

Pessoas que foram condenadas por um crime são vistas como tendo quebrado o contrato social.²²⁶ Presos preventivamente, embora não tenham sido condenados, ainda assim sofrem com a vergonha associada à acusação de uma prática criminal. Devido aos múltiplos estigmas que pessoas encarceradas carregam, muitos acreditam que elas não merecem um tratamento digno.²²⁷ Como os detentos são geralmente pessoas privadas de direitos, adultos do sexo masculino, pertencentes a minorias e a comunidades pobres, que foram acusados ou condenados pelo cometimento de um crime, eles acabam sendo descritos como "uma minoria desprezada, sem poder político para influenciar as políticas de autoridades do poder legislativo e executivo".²²⁸

Com a falta de poder político, os presos não podem esperar que mudanças legislativas apareçam com facilidade, mesmo se essas mudanças são urgentemente

²²³ RAUBY, Bernadette; KOPF, Daniel. **Separation by bars and miles: visitation in state prisons.** Prison Policy Initiative, 20 out. 2015. Disponível em: <https://www.prisonpolicy.org/reports/prisonvisits.html>. [https://perma.cc/G227-SZ3J] (conclui que a maioria das pessoas (63%) presas em prisões estaduais está encarcerada a mais de 100 milhas de distância de suas famílias).

²²⁴ Brennan Center For Justice. **Criminal disenfranchisement law across the United States.** Disponível em: https://www.brennancenter.org/sites/default/files/2023-07/2023.07.05%20-%20BC%20Criminal%20Disenfranchisement%20Laws%20Map_0.pdf. [https://perma.cc/G329-5W3C]. Acesso em: 5 jul. 2023.

²²⁵ Id.

²²⁶ *Givens v. Alabama Dept of Corrections*, 381 F.3d 1064, p. 1068 (11th Cir. 2004) (uma vez que o preso "violou o contrato social ao transgredir a lei municipal, ele perde o direito aos privilégios que reivindica com base nesse contrato").

²²⁷ Prisioneiros são frequentemente vistos como "outros", ou pessoas que se colocaram fora da esfera de interesse dos cidadãos comuns. Cf. *Johnson v. Phelen*, 63 F.3d 144, p. 152 (1999) (Posner, J., voto divergente) ("Não devemos exagerar a distância entre os legais, os respeitáveis, e a população prisional e carcerária; pois tal exagero tornará muito fácil negar a essa população os fundamentos de consideração humana.").

²²⁸ KARLAN, Pamela S. **Bringing compassion into the province of judging: Justice Blackmun and the outsiders**, 71 N. D. L. Rev. 173, p. 176 (1995) ("Os presos podem ser o grupo menos simpático de 'outsiders': em nossa jurisprudência constitucional, seu banimento da livre sociedade é resultado de seu comportamento criminoso voluntário."); cf. SMITH, Christopher E. **Courts, politics, and the judicial process**, p. 289 (1993) (analisa as dificuldades enfrentadas pelos presos para obter legitimidade política).



necessárias para atenuar seu sofrimento.²²⁹ Os representantes eleitos para o poder executivo também são raramente receptivos. Mesmo aqueles que estão motivados a fazerem a coisa certa, não o conseguem se o legislativo não destina recursos suficientes para prover o funcionamento dos estabelecimentos prisionais, a fim de garantir um tratamento humano às pessoas encarceradas nestes locais.²³⁰ A falta de financiamento obriga os agentes prisionais a recorrerem a medidas opressivas para manter o controle. Sem verbas para tornar as prisões mais humanas, os oficiais sentem-se compelidos a recorrer ao confinamento solitário.²³¹

Assim, em virtude da falta de poder dos presos norte-americanos, as prisões são lugares duros, desumanos, onde o confinamento extremo (solitário) está sempre presente. Esse resultado é totalmente previsível. O juiz Brennan escreveu que "a apatia pública e a falta de poder político dos detentos contribuíram para a negligência dominante nas prisões".²³² Quando um grupo é impotente, os processos políticos normais de uma democracia frequentemente falham em protegê-lo. O genial do sistema político dos Estados Unidos é que ele contém um mecanismo de controle para o que estudiosos chamam de 'tirania da maioria': esse mecanismo é o poder de revisão judicial.²³³ Quando usado, ele garante que os direitos fundamentais de todos os americanos especificados na Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) sejam protegidos.²³⁴

²²⁹ Como descrito anteriormente na parte III, até o momento as legislaturas, com poucas exceções, não abordaram de forma abrangente a situação dos presos em confinamento solitário.

²³⁰ HIRSCHBERGER, Jeanne. **'Imprisonment is expensive'** - breaking down the costs and impacts globally, Penal Reform International, 24 jul. 2020. Disponível em: [https://www.penalreform.org/blog/imprisonment-is-expensive-breaking-down-the-costs-and#:~:text=was%20the%20rule-,Low%20funds%20effectively%20means%20that%20prisons%20remain%20a%20low%20political,in%20a%20safe%2C%20hygienic%20environment.\[https://perma.cc/J99R-J9BM\]](https://www.penalreform.org/blog/imprisonment-is-expensive-breaking-down-the-costs-and#:~:text=was%20the%20rule-,Low%20funds%20effectively%20means%20that%20prisons%20remain%20a%20low%20political,in%20a%20safe%2C%20hygienic%20environment.[https://perma.cc/J99R-J9BM]) (observa que "muitos sistemas prisionais dispõem de tão poucos recursos que acabam lutando para atender necessidades básicas como alimentação, saúde, vestuário e até abrigo em ambiente seguro e higiênico").

²³¹ As prisões não precisam ser excessivamente severas ou desumanas. Cf. HYATT, Jordan M. et al. *We Can Actually Do This: Adapting Scandinavian Correctional Culture in Pennsylvania*, 58 *Am. Crim. L. Rev.* 1715 (2021) (descreve programa para adaptar um modelo humano de encarceramento utilizado na Noruega).

²³² *Rhodes v. Chapman*, 452 U.S. 337, p. 358-359 (1981) (BRENNAN, J., voto convergente).

²³³ John F. Stinnerford, *The Original Meaning of "Unusual": The Eight Amendment as a Ban to Cruel Innovation*, 102 *N.W. U. L. Rev.* 1739, 1747 (2008).

²³⁴ Ver John Hart Ely, *The Supreme Court, 1977 Term – Foreword: On Discovering Fundamental Values*, 92 *Harv. L. Rev.* 5, 7–8 (1978).



Mais de oitenta anos atrás, no caso *United States v. Carolene Products*²³⁵, um dos mais famosos e importantes registros da história jurídica americana,²³⁶ a Suprema Corte reconheceu a obrigação do Judiciário de usar o poder de revisão judicial para preencher a lacuna, a fim de oferecer proteção especial a "minorias discretas e isoladas" que não podem depender dos "processos políticos geralmente confiáveis".²³⁷ No entanto, quando se trata de pessoas encarceradas, o Judiciário tem se recusado a reconhecer que estes detentos são pertencentes a minorias discretas e isoladas, com direito à proteção especial.²³⁸ O direito dos presos sofreu com essa consequência e essa falha significa que o grupo social que mais precisa de proteção judicial não a recebe.²³⁹ Desta forma, os três poderes do governo têm falhado, deixando sem poder presos e detentos sepultados as dezenas de milhares em celas de confinamento extremo (solitário).

B. Animais São Seres Sem Poder

Os animais têm pouquíssimos direitos para começo de conversa.²⁴⁰ Os poucos

²³⁵ *United States v. Carolene Prods. Co.*, 304 U.S. 144, p. 153 n.4 (1938) (indica a necessidade de uma "investigação judicial mais aprofundada" quando há reivindicação perante os tribunais feita por "minorias discretas e isoladas" que não podem depender "do funcionamento dos processos políticos normalmente confiáveis...").

²³⁶ CHOPER, Jesse H.; ROSS, Stephen F. The political process, equal protection and substantive due process, 20 U. Pa. J. CONST. L. 983, p. 987 (2018).

²³⁷ *Id.*, p. 985-986 (apud *Carolene Prods. Co.*, 304 U.S. p. 152-153 n.4).

²³⁸ *Myrie v. Comm'r*, v. N.J. Dept., 267 F.3d 251, p. 263 (3d Cir. 2001) (observa que os presos, como classe, não constituem uma minoria "discreta e isolada"); *Abdul-Akbar v. McKelvie*, 239 F.3d 307 (3d Cir. 2001), cert. negado 533 U.S. 953 (2001).

²³⁹ Ver CHEMERINSKY, Erwin. The constitution in authoritarian institutions, 32 *Supfolk U. L. Rev.* 441, p. 461 (1999) ("A atual presunção é contrária a revisão judicial quando há uma alegação de que uma instituição autoritária violou os direitos de uma pessoa. Essa suposição está invertida em relação ao que deveria ser. O Judiciário deveria operar sob a premissa de que tem um papel especial na proteção dos indivíduos nessas instituições...").

²⁴⁰ Ver, por exemplo, *Nonhuman Rts. Project, Inc. v. Breheny*, 38 N.Y.3d 555, p. 577 (2022) (nega à elefanta Happy a personalidade jurídica e o direito fundamental à integridade corporal e à liberdade); *People for Ethical Treatment of Animals, Inc. v. Miami Seaquarium*, 879 F.3d 1142, p. 1145 (11th Cir. 2018) (decide que a confinamento da orca Lolita em seu tanque de aquário desde sua captura não configurava assédio nos termos do Endangered Species Act); *Cnty. of Albany v. Am. Soc. for Prevention of Cruelty to Animals*, 447 N.Y.S.2d 662 (Sup. Ct. Albany Co. 1982) (ordena a devolução dos animais da fazenda do réu, apesar de ele ter sido acusado de não fornecer sustento adequado, independentemente da condenação); *CASUTO & DIBENEDETTO*, nota 83, p. 47-59; *FERDOWSIAN et al.*, nota 83, p. 20-22.



direitos que eles possuem restringem-se principalmente aos animais de companhia, mas mesmo assim, esses são mutáveis. Os direitos legais de um animal — aqui definidos no sentido jurídico, e não moral, como reivindicações legalmente exigíveis²⁴¹ — são dependentes do contexto. Por exemplo, o tutor humano de um cachorro não pode legalmente torturá-lo, porque impor sofrimento físico desnecessário a um animal de companhia é ilegal em todos os cinquenta estados dos EUA.²⁴² Em outras palavras, o cachorro tem um direito legalmente exigível de estar livre da tortura. No entanto, esse mesmo tutor pode vender o mesmo cachorro para um laboratório, onde pesquisadores podem impor os mesmos tormentos. Uma vez que a identidade do animal muda de “animal de companhia” para “matéria de laboratório”, todos os seus direitos legais desaparecem.

As razões para isso são diversas: Primeiro, a proteção jurídica dos não humanos é indireta — ou seja, os animais adquirem proteção jurídica por meio da sua relação e proximidade com humanos. Por exemplo, a proteção legal de animais selvagens varia conforme sua popularidade. Os humanos se importam profundamente com as baleias, que, por isso, contam com proteções significativas, incluindo tratados internacionais.²⁴³ Por outro lado, roedores são impopulares. E a consequência dessa impopularidade é que armadilhas de cola — que matam lenta e dolorosamente por desidratação — podem ser compradas em qualquer loja de ferragens.²⁴⁴ De forma semelhante, a Lista Federal de Espécies Ameaçadas²⁴⁵ — embora, em teoria, devesse ser baseada em critérios científicos²⁴⁶ — está repleta de “megafauna carismática”, mas

²⁴¹ SUNSTEIN, Cass R. Standing for animals (with notes on animal rights), 47 *UCLA L. Rev.* 1333, p. 1335 (2000).

²⁴² Ver CHIESA, Luis E. Why is it a crime to stomp on a goldfish? - Harm, victimhood and the structure of anti-cruelty offenses, 78 *Miss. L. J.* 1, p. 4 (2008).

²⁴³ INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE REGULATION OF WHALING, 3 dez. 1946. 64 Stat. 421; 161 United Nations Treaty Series 72.

²⁴⁴ Ver, por exemplo, TOMCAT. **Small Glue Trap For Mice 4 plb.** Acc. Disponível em: <https://www.acehardware.com/departments/lawn-and-garden/insect-and-animal-control/animal-traps/7401250>. [<https://perma.cc/V8SN-BZB2>]. Acesso em: 2 set. 2023.

²⁴⁵ U.S. FISH & WILDLIFE SERVICE. **FWS-Listed U.S. Species by Taxonomic Group – All Animals.** Disponível em: <https://ecos.fws.gov/ecp/report/species-listings-by-tax-group?Category=Listed&groupName=All%20Animals&total=743>. [<https://perma.cc/N8H6-FJJH>]. Acesso em: 2 set. 2023. Doravante: Listed Species.

²⁴⁶ Ver Estados Unidos. **16 U.S.C. § 1533(a)(1).** "O Secretário deverá, por meio de regulamento promulgado de acordo com o parágrafo (b), determinar se uma espécie é considerada ameaçada de extinção ou em perigo com base em um dos seguintes fatores: (A) destruição, modificação ou redução real ou iminente de seu habitat ou área de ocorrência; (B) superexploração para fins comerciais, recreativos, científicos ou educacionais; (C) doenças ou predação; (D) inadequação dos



contém pouquíssimos parasitas.²⁴⁷ Essa disparidade existe apesar da importância ecológica dos parasitas e do fato de que muitos enfrentam extinção iminente.²⁴⁸

Segundo, o sistema jurídico americano é fundamentalmente antropocêntrico.²⁴⁹ Humanos criaram seus sistemas jurídicos para acomodar desejos e necessidades humanas. Essa realidade é ainda mais evidente com relação às leis e regulamentações sobre a agropecuária. Mesmo aqueles que afirmam gostar de vacas, porcos e outros animais de fazenda, frequentemente desfrutam da carne de seus corpos e subprodutos. Conseqüentemente, o sistema jurídico viabiliza e subsidia uma indústria agropecuária que brutaliza animais,²⁵⁰ ao mesmo tempo em que protege essa indústria de investigações detalhadas e fiscalizações.²⁵¹

Terceiro, os americanos amam seus animais de estimação. Isso levou os legisladores estaduais a criar leis protegendo esses animais, de modo que, aqueles que maltratam animais de companhia frequentemente são pública e juridicamente condenados.²⁵² Contudo, esses mesmos animais de estimação podem ser vendidos a

mecanismos regulatórios existentes; ou (E) outros fatores naturais ou antropogênicos que afetem sua existência contínua."

²⁴⁷ Ver Listed Species, conforme nota 245.

²⁴⁸ NUWER, Rachel. You may miss these parasites when they're gone. **N.Y. Times**, 9 jan. 2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/01/09/science/parasites-global-warming.html>. [https://perma.cc/V54M-62UR]; DUNN, Robert R. et al. The sixth mass coextinction: are most endangered species parasites and mutualists? **Proceedings of the Royal Society B**, v. 276, p. 3038, 2009.

²⁴⁹ BRUCKERHOFF, Joshua J. Giving nature constitutional protection: a less anthropocentric interpretation of environmental rights. **Texas Law Review**, v. 86, p. 615, 2008, p. 618; ver, em geral, SWANSON, op. cit., p. 938-942; WINDERS, nota 8, p. 187-203; CHIESA, op. cit., p. 4-8; ROSE & PARSONS, op. cit., p. 7 (discute a Marine Mammal Protection Act de 1972).

²⁵⁰ Ver CASSUTO; DIBENEDETTO, op. cit., p. 51-57; ver, em geral, WOLFSON; SULLIVAN, op. cit., p. 205-233.

²⁵¹ Ver, por exemplo, Animal Enterprise Terrorism Act (AETA), 18 U.S.C. § 43 (2006); Ag-Gag Laws, Animal Legal Defense Fund. Disponível em: <https://aldf.org/issue/ag-gag/> [https://perma.cc/86MJ-HF4P]. Acesso em: 2 set. 2023; CASSUTO; DIBENEDETTO, op. cit., p. 49-50.

²⁵² Ver, por exemplo, **N.Y. Agric. & Mkts. Law** § 353-a (McKinney 2022); MARIA CHIORANDO, New York bans pet shops from selling dogs, cats, and rabbits in an effort to reduce animal suffering, **Food & Living Vegan** (21 dez. 2022). Disponível em: <https://www.vegaufoodandliving.com/news/new-yorks-bans-pet-shops-selling-dogs-cats-rabbits/> [https://perma.cc/LWE5-EF2Z]; SARAH GRIMMER, In light of recent animal abuse, protestors call for new legislation to protect MI animals, **WXYZ Detroit** (26 nov. 2022). Disponível em: <https://www.wxyz.com/news/in-light-of-recent-animal-abuse-protestors-call-for-new-legislation-to-protect-mi-animals> [https://perma.cc/5EZH-7HVS].



laboratórios, onde passam a contar apenas com as proteções mínimas da Lei de Bem Estar Animal (*Animal Welfare Act*). Uma vez propriedade do laboratório, os animais podem ser isolados, ter seus corpos usados em experimentos e/ou mortos.²⁵³ Essa licença para impor sofrimentos físicos graves e emocionais severos também advém do foco antropocêntrico — a lei é baseada no pressuposto de que experimentar em animais serve aos interesses humanos. Assim, a lei tolera e permite o isolamento e o sofrimento animal. No entanto, esse sofrimento é mantido muito bem fora de vista, e por isso não causa dissonância moral para um público que poderia se opor a ele.

Tudo isso sugere que a lei consente tacitamente com maus-tratos quando esses maus-tratos atendem a um propósito desejado — isto é, manter os humanos seguros, saudáveis, felizes e bem alimentados. Contudo, a sociedade prefere não saber disso. A melhor forma de não saber é remover as vítimas do campo de visão e do círculo de cuidado. Os animais são colocados em lugares onde os humanos não vão²⁵⁴ e sob a custódia daqueles sobre os quais há pouca fiscalização.²⁵⁵ Eles são isolados por muros, literal e legalmente, de olhares curiosos.

Os zoológicos apresentam um quê de diferença, já que os animais isolados estão com frequência em exibição. No entanto, o isolamento deles não é evidente nem compreendido pelos visitantes, que desejam muito acreditar que os animais são bem tratados.²⁵⁶ Nesse caso, o isolamento dos animais está escondido à plena vista de todos, possibilitado pela ilusão de que a interação deles com humanos os proporciona o estímulo necessário.

Remover os animais das considerações jurídicas e da vista literal os despoticiza. O pouco poder que possuem advém da proximidade e da relação com a sociedade humana. Removidos do olhar humano, eles se tornam um pouco mais do que os autômatos da época de Descartes.²⁵⁷ Tratados como máquinas biológicas, desprovidos de consciência e, portanto, indignos de pertencimento ou de proteção dentro da comunidade moral²⁵⁸, tornam-se, em uma palavra, impotentes.

²⁵³ Ver discussão na parte III.

²⁵⁴ Animais de zoológico constituem exceção a isso.

²⁵⁵ Ver discussão na parte III.

²⁵⁶ Ver SHERWEN; HEMSWORTH, op. cit., p. 4: "É do melhor interesse dos zoológicos atrair visitantes e proporcionar uma boa experiência aos visitantes... Se um animal demonstra sinais de estresse na presença dos visitantes ou evita a sua presença, existe potencial para um conflito entre esses objetivos."

²⁵⁷ Descartes argumentou que os animais são desprovidos de alma e que seu comportamento pode ser completamente explicado por leis mecânicas. DAYTON, Eric. Could It Be Worth Thinking about Descartes on Whether Animals Have Beliefs? 21 Hist. Phil. Q. 63, 64-65 (2004).

²⁵⁸ Ver TAVEL, op. cit., p. 221-223 (descreve a teoria dos direitos dos animais).



É importante enfatizar que as características biológicas dos animais não mudam quando eles são confinados por expositores ou laboratórios. Em verdade, é o seu status como detentores de direitos que muda.²⁵⁹ E mais — aqui a comparação entre presos humanos e não humanos se torna ainda mais evidente — mesmo os poucos direitos que os animais ainda detêm acabam não sendo aplicados, porque o Estado não tem interesse nem incentivo para fazê-lo.²⁶⁰ Existe uma crença amplamente difundida de que os animais de laboratório sofrem por um propósito. Isso leva a uma falta de recursos destinados à codificação (sistematização) ou aplicação da Lei de Bem-Estar Animal (*Animal Welfare Act*). O sofrimento dos prisioneiros é similarmente ignorado e, por meio de seu confinamento em instalações com pouco acesso público e das quais o público pouco observa.

V. SE SERES SEM PODER FOSSEM EMPODERADOS

O confinamento solitário impõe dor e sofrimento reais e duradouros a seres de várias espécies. De fato, os comportamentos anormais causados pelo isolamento — incluindo depressão, apatia, andar excessivamente de um lado para o outro, automutilação, arremesso de fezes e urina — ocorrem em humanos e não humanos de maneira assustadoramente semelhante. Isso confirma uma verdade há muito conhecida: a tortura infligida pelo confinamento é prejudicial independentemente de quem a sofra. As estruturas legais que regem o encarceramento de humanos e o confinamento de animais em cativeiro são diferentes tanto na teoria subjacente quanto na estrutura regulatória, mas têm em comum o fato de que tanto o direito penitenciário quanto o direito animal falham em proteger os seres sob custódia do horror do confinamento solitário. Como foi demonstrado,²⁶¹ a razão pela qual o isolamento continua tão persistente e arraigado é que os indivíduos sobre os quais ele é imposto são desprovidos de poder. Eles não têm poder político para forçar os representantes eleitos a agir em seu nome. E, em ambos os casos, o Poder Judiciário tem se mostrado relutante em preencher esse vazio, provavelmente pelos mesmos motivos.

Na seção seguinte²⁶², cada autor apresenta uma visão do que aconteceria em seus

²⁵⁹ Ver discussão na parte III.

²⁶⁰ Ver discussão na parte III.

²⁶¹ Ver discussão na parte IV.

²⁶² Nesta seção, cada autor apresenta sua visão sobre o que ocorreria se os seres vulneráveis submetidos ao confinamento solitário fossem empoderados. Nesta parte, o autor especialista em direito penal (Professor Michael B. Mushlin) descreve como funcionaria o confinamento solitário em estabelecimentos penais caso os presos fossem empoderados e seus direitos protegidos. De

respectivos campos se os representantes eleitos, bem como os juízes, assumissem sua responsabilidade de proteger os desamparados que definham em confinamento solitário em prisões, cadeias, laboratórios e zoológicos por todo o país.

A. O Confinamento Solitário Não É Necessário em Prisões e Cadeias

Se os prisioneiros não fossem desprovidos de poder, estariam livres de todas as restrições que não fossem justificadas por um objetivo governamental convincente que não pudesse ser alcançado por uma alternativa menos drástica.²⁶³ Sob essa perspectiva, o confinamento solitário de humanos, como é praticado atualmente, deixaria de existir, porque existem alternativas menos drásticas disponíveis.

A justificativa mais comum para o confinamento solitário é que ele é essencial para a segurança das pessoas encarceradas e do pessoal das prisões. O raciocínio é que, sem a capacidade de isolar pessoas violentas da população geral, a segurança da

forma similar, o autor com especialização em direito animal (Professor David N. Cassuto) explica por que o confinamento solitário para animais não é justificado nem necessário. Nenhum dos autores endossa ou expressa opinião sobre a correção da posição do outro em relação à solução adequada para o confinamento solitário em sua respectiva área de especialização.

²⁶³ Este é o teste aplicado sempre que os direitos fundamentais de cidadãos livres são submetidos a restrições impostas pelo Estado, sendo, por conseguinte, o critério mais adequado para a efetivação dos direitos das pessoas encarceradas. Trata-se do padrão adotado por alguns tribunais na década de 1970 para julgar as demandas apresentadas por presos provisórios. Ver, por exemplo, **Rhem v. Malcolm**, 507 F.2d 333, 337 (2d Cir. 1974) (“... [É] manifestamente óbvio que as condições de encarceramento dos detidos devem, cumulativamente, corresponder aos meios menos restritivos para atingir o objetivo que requer e justifica a privação de liberdade”). Contudo, tal critério foi rejeitado pela Suprema Corte quando aplicado à proteção de pessoas privadas de liberdade contra privações como o isolamento solitário. Ver, por exemplo, **Bell v. Wolfish**, 441 U.S. 520 (1979) (entende que “não há fundamento na Constituição para o critério de necessidade imperiosa”). A jurisprudência contemporânea sobre os direitos dos presos adota o mais baixo nível de controle constitucional das alegações de violação ao exercício de direitos fundamentais. Em **Turner v. Safley**, 482 U.S. 78 (1987), a Suprema Corte entendeu, no contexto de uma impugnação constitucional feita por um preso contra regras prisionais, que “um critério mais brando é adequado, segundo o qual se deve verificar se a norma prisional está 'razoavelmente relacionada' a objetivos legítimos de natureza penitenciária”. Dessa forma, praticamente todos os direitos dos presos podem ser restringidos, desde que o Estado apresente uma justificativa racional para tal limitação. Idem. De modo semelhante, até mesmo a proteção essencial contra penas cruéis e incomuns é consideravelmente enfraquecida pelo critério da “indiferença deliberada”, o qual permite que privações das mais básicas necessidades humanas sejam consideradas constitucionais, caso o agente prisional responsável não atue com dolo ou culpa grave. **Wilson v. Seiter**, 501 U.S. 294 (1991). Para que haja, de fato, uma efetiva garantia de direitos às pessoas encarceradas, seria necessário o abandono dessa linha jurisprudencial e o retorno à abordagem anterior.



prisão estaria em risco. Um corolário dessa ideia é que há alguns prisioneiros tão vulneráveis a abusos que, para sua própria segurança, precisam ser colocados em isolamento. Por fim, o confinamento solitário é justificado como um recurso que os administradores prisionais podem usar para punir violações das regras da prisão. Cada uma dessas justificativas afirma atender a necessidades institucionais importantes. Mas será que esses objetivos podem ser alcançados sem recorrer à tortura do confinamento solitário? Em outras palavras, existem meios menos drásticos disponíveis?

A resposta a essas perguntas é sim. Funcionários melhor treinados, mais programas e uma atenção reforçada à saúde mental podem ajudar a criar um ambiente penitenciário mais seguro para manter presos que sejam problemáticos ou estejam em situação de risco.²⁶⁴ Evidências acumuladas nas últimas décadas mostram que cada uma dessas necessidades pode ser atendida de forma mais eficaz sem recorrer ao confinamento solitário. Essas evidências demonstram que não apenas é possível atender às necessidades institucionais legítimas sem o confinamento solitário, mas também que as alternativas funcionam melhor do que o confinamento solitário.²⁶⁵

Um estudo recente discute em detalhes como abandonar os danos causados pelo confinamento solitário em favor de um modelo melhor de gestão prisional.²⁶⁶ O estudo analisa a experiência no estado da Dakota do Norte. Lá, autoridades prisionais decidiram, em 2015, reformar o uso do confinamento extremo (solitário), que antes era amplamente utilizado.²⁶⁷ Funcionários do Departamento de Correções e Reabilitação da Dakota do Norte começaram a participar de um programa inovador de intercâmbio cultural liderado por especialistas em correções e saúde pública da Universidade da Califórnia em São Francisco (UCSF), em colaboração com o Serviço Penitenciário da Noruega, para projetar uma nova forma de operar as prisões sem o uso extensivo do confinamento solitário. Rejeitando a abordagem punitiva caracterizada pelo confinamento solitário, o sistema prisional norueguês é baseado em três princípios: "dinâmica segura", "normalização" e "progressão".

Dinâmica segura conceitua-se em uma abordagem que estimula relações positivas

²⁶⁴ ASCA 2018, nota 10; DIGARD, Leon et al. **Recommendations**. Vera Institute of Justice, maio de 2018. Disponível em: <https://www.vera.org/rethinking-restrictive-housing/recommendations>. (Descreve métodos que podem ser utilizados, em substituição ao confinamento solitário, para manter a segurança dos presos).

²⁶⁵ Id.

²⁶⁶ CLOUD et al., nota 156.

²⁶⁷ Id., p. 4. (relata o aumento significativo no uso do confinamento solitário nas prisões da Dakota do Norte em resposta ao encarceramento em massa).



entre as pessoas encarceradas e os agentes penitenciários.²⁶⁸ Normalização é a ideia de que, na medida do possível, as condições prisionais devem se assemelhar às condições para as quais a pessoa presa retornará.²⁶⁹ Progressão se refere a um sistema que continuamente recompensa o bom comportamento com o relaxamento dos controles penais e a transferência dos presos para ambientes menos restritivos.²⁷⁰ Autoridades da Dakota do Norte utilizaram esses princípios para desenvolver um novo sistema de controle sem confinamento solitário. O plano envolveu agentes penitenciários — com experiência em trabalhar com presos na reintegração à sociedade — atuando com presos em isolamento para ajudá-los na transição de volta à população geral.²⁷¹ O próximo passo foi a revogação de regras disciplinares de baixa eficácia, substituindo-as por normas com muito mais uso da mediação em vez da punição.²⁷² A partir dessa nova estrutura de regras, apenas violações relacionadas a atos de violência grave poderiam levar ao isolamento.²⁷³ A nova abordagem também criou novas unidades para pessoas que necessitam ser separadas da população geral.²⁷⁴ Ao contrário das severas unidades de confinamento solitário, essas novas unidades possuem muito mais tempo fora da cela, mais interações entre os agentes penitenciários e outros presos, maior acesso a pertences pessoais e mais aconselhamento psicológico.

Os benefícios dessa transição para longe do confinamento solitário são significativos e mensuráveis. O número de pessoas isoladas sob esse novo sistema foi reduzido em 74,28%, e a duração mediana da permanência no isolamento caiu 59%.²⁷⁵ Com o novo sistema, a necessidade de isolar pessoas com doenças mentais diminuiu consideravelmente.²⁷⁶ Importante destacar que, mesmo sem o confinamento solitário,

²⁶⁸ LABUTTA, Emily. The prisoner as one of us: Norwegian wisdom for American penal practice. **Emory International Law Review**, v. 31, p. 329–346, 2017.

²⁶⁹ Id., p. 345. (explica que o sistema norueguês opera sob o princípio da normalidade, segundo o qual a finalidade da pena de prisão é o retorno do indivíduo à comunidade, de modo que a prisão deve se assemelhar à vida em liberdade, na medida do possível).

²⁷⁰ Cloud et al. Op. cit., p. 6.

²⁷¹ Id., p. 9.

²⁷² Id.

²⁷³ Id.

²⁷⁴ Id. (descreve as unidades, uma chamada *Behavioral Intervention Unit* e a outra *Special Assistance Unit*).

²⁷⁵ Id., p. 12.

²⁷⁶ Id. ("Por exemplo, antes das reformas implementadas (entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2015), houve uma média de 11,39 colocações em confinamento solitário por mês entre pessoas com transtornos mentais graves em ambas as prisões. No período pós-reforma (1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019), essa média caiu 630%, para 1,56 colocações por



a violência diminuiu tanto nas prisões em geral quanto nas unidades de isolamento.²⁷⁷ Tanto os presos quanto os funcionários relataram melhorias em sua saúde e bem-estar, interações mais positivas entre si e menos exposição à violência após as reformas.²⁷⁸

Este estudo é emblemático de outros dados que mostram que o confinamento solitário não é necessário para manter a segurança nas prisões.²⁷⁹ Relatos de outras jurisdições que decidiram não mais depender do confinamento solitário demonstram que ele não é necessário. Esta evidência demonstra que se propriamente compreendido, o confinamento solitário não é necessário, mas sim que "...é um problema sistêmico resultante de fatores como a superlotação das prisões e a desinstitucionalização sem tratamento adequado de saúde mental baseado na comunidade, sem o aumento correspondente nos recursos prisionais, e uma mudança na política de justiça criminal para uma ênfase na punição em vez da reabilitação."²⁸⁰ Capacitar as pessoas encarceradas incentivará o uso de alternativas seguras e humanas que acabarão com a dependência da severidade do confinamento (extremo) solitário para encobrir essas falhas sistêmicas.

Essa evidência demonstra que o confinamento solitário pode ser eliminado. Em outras palavras, se os presos fossem capacitados, a lei exigiria que a prática do confinamento solitário fosse encerrada.

Isolamento Animal não é necessário se alguém aceita a premissa de que o confinamento solitário é profundamente prejudicial aos animais sobre os quais é imposto, a próxima linha de investigação torna-se se ele alcança os resultados desejados e se esses resultados justificam o dano causado. No caso dos zoológicos, a análise é direta. O dano não produz nenhum resultado produtivo e existem alternativas viáveis. E, embora alcançar o objetivo de acabar com o isolamento de animais em zoológicos possa ser logisticamente difícil, isso pode ser gerenciado sem afetar a missão dos zoológicos ou sua capacidade de continuar existindo.

No caso da experimentação animal, a questão é mais complexa e envolve tanto dados quanto ética. Contudo, a resposta permanece a mesma. Como causar dano gratuito a outro é errado na ausência de uma razão convincente, a questão torna-se se impor esse dano a outro evita um dano maior.

A análise começa definindo a necessidade. No direito, a necessidade é comumente vista como uma defesa justificadora que consiste em três elementos: (1)

mês.").

²⁷⁷ Id., p. 16 – 20.

²⁷⁸ Id., p. 14 – 15.

²⁷⁹ HANNA, nota 13, p. 10.

²⁸⁰ Id.



o réu agiu para evitar um risco significativo de dano; (2) nenhum meio legal adequado poderia ter sido usado para escapar do dano; e (3) o dano evitado foi maior do que aquele causado por infringir a lei.²⁸¹ Além disso, na maioria das jurisdições, exige-se que o dano em questão seja iminente; a ação prejudicial tomada deve ser para evitar um perigo conhecido e imediato.²⁸² Assim, para que o confinamento solitário de animais seja legalmente necessário, ele deve ser feito para evitar um risco significativo de dano iminente; nenhum meio adequado para evitá-lo pode existir, e o dano evitado deve ser maior do que aquele causado pelo próprio confinamento.

1. Confinamento Extremo (Solitário) em Zoológicos e Aquários é Desnecessário

Como descrito acima, zoológicos e aquários raramente isolam animais pelo próprio bem-estar dos animais.²⁸³ Geralmente, isso ocorre porque a instalação não possui espaço ou recursos para abrigar o animal de forma social, ou porque o animal isolado é um “animal problemático” que não pode conviver pacificamente com outros.²⁸⁴ Nenhuma dessas situações alcança o nível de necessidade legal.

Primeiro, se a instalação não tem espaço para abrigar um animal de maneira apropriada para sua espécie, ela não deveria ter adquirido o animal em primeiro lugar. Contudo, uma vez adquirido, o animal poderia ser realocado para um santuário ou alguma outra instalação com mais espaço. Se o animal é antissocial, as mesmas opções existem. Somente quando todas as outras opções forem esgotadas a isolamento poderia se tornar potencialmente necessária, e essa situação raramente ocorreria.

O caso de Happy, o elefante, oferece uma ilustração útil. O Bronx Zoo não pode abrigar Happy com outros elefantes, tanto porque ela não se dá bem com eles quanto porque o zoológico comprometeu-se a fechar seu recinto de elefantes e não irá adquirir mais.²⁸⁵

No entanto, o zoológico lutou vigorosamente — e venceu — uma ação de habeas

²⁸¹ 115 Am. Jur. 3d Proof of Facts 309 (2010).

²⁸² Id. (“Os tribunais costumam apresentar esses elementos em diversas combinações. Quando se exige que o dano ameaçado seja ‘iminente’, frequentemente não se exige o elemento de inexistência de alternativa legal, pois, se o dano é iminente, provavelmente também não há alternativa possível. Em suas decisões, alguns tribunais discutem principalmente apenas os elementos que são pertinentes ou relevantes para o julgamento do caso específico.”).

²⁸³ Ver discussão na seção IV.B.

²⁸⁴ Id.

²⁸⁵ Id.



corpus que teria libertado Happy para viver em um santuário, onde ela teria amplo espaço para vagar e viver tão socialmente quanto desejasse e tão solitária quanto quisesse.²⁸⁶ O zoológico não apenas tinha a opção de realocar Happy, como também enfrentou uma ação judicial tentando obrigá-lo a fazê-lo.²⁸⁷ Recusou-se.²⁸⁸ Na visão do tribunal, o isolamento de Happy não atingiu o nível de necessidade legal.

Na prática, se a sociedade aceitar o fato de que animais de zoológicos e aquários só devem ser isolados quando for legalmente necessário, zoológicos e aquários poderiam cumprir essa exigência sem afetar significativamente suas operações ou missão. É difícil imaginar um conjunto de fatos em que a escolha de isolar um animal marinho ou de zoológico atinja o nível de necessidade legal. A questão da pesquisa em laboratório apresenta um conjunto mais complicado de questões.

2. Confinamento Extremo (Solitário) de Animais na Pesquisa Biomédica é Desnecessário

A discussão a seguir trata apenas de animais usados em pesquisas biomédicas. É evidente que experimentar em animais para fabricar cosméticos não pode atingir o nível de necessidade, tanto porque cosméticos “livres de crueldade” estão amplamente disponíveis²⁸⁹, quanto porque os próprios cosméticos não são necessários. Segue-se logicamente que impor dano a outro para fabricar cosméticos não é necessário.

Para reiterar, esta seção foca no confinamento solitário de animais em pesquisas biomédicas. Uma discussão mais ampla sobre as possíveis justificativas morais e legais para a pesquisa médica está além do escopo deste artigo. Para que esse confinamento atinja o nível de necessidade, ele deve evitar um risco significativo de dano iminente; não pode haver meios alternativos de evitar o dano, e o dano evitado deve superar o dano causado pelo próprio confinamento.²⁹⁰

Isolar animais para fins de pesquisa biomédica não evita um dano iminente e inevitável. Na verdade, a pesquisa que exige esse isolamento é, muitas vezes, um meio ineficaz de promover o conhecimento epidemiológico humano. Esse conhecimento, embora benéfico, não é necessário para evitar um dano iminente, identificável e imediato.

²⁸⁶ Ver, em geral, *Nonhuman Rts. Project, Inc. v. Breheny*, 38 N.Y.3d 555 (2022).

²⁸⁷ *Id.*, p. 567 - 568

²⁸⁸ *Id.*, p. 568.

²⁸⁹ LEON, Daniela Isabel Bolivar. *An Examination of the Growth of Cruelty Free Products Available for the 18-24 Age Range*, 12 *Business* 1, 21, 2020.

²⁹⁰ Ver discussão na seção V.B. (expõe os elementos da necessidade).



Em outras palavras, isolar um animal não impede, de forma definitiva, que alguém sofra um dano maior. Deixando de lado a questão de se o sofrimento humano é, de fato, um dano maior do que o sofrimento dos não humanos, a experimentação animal — incluindo os experimentos que exigem isolamento — não tem correlação direta com a prevenção de um dano iminente a qualquer pessoa. Na melhor das hipóteses, pode levar a avanços médicos que talvez evitem sofrimentos futuros. Mas não há um dano iminente para o qual ela ofereça um remédio. A seguir, apresenta-se uma breve visão geral da eficácia inconsistente da pesquisa biomédica.

a. Pesquisa Biomédica geralmente é ineficiente

As doenças humanas são geralmente desafiadoras para recriar em animais não humanos, porque os animais podem não experimentar essas doenças naturalmente.²⁹¹ O câncer, por exemplo, aparece tanto em animais não humanos quanto em humanos.²⁹² No entanto, recriar cânceres humanos complexos em animais não humanos tem se mostrado um desafio.²⁹³ Cânceres que podem ser curados em camundongos continuam matando humanos.²⁹⁴ Por outro lado, embora os acidentes vasculares cerebrais (AVCs) sejam bem compreendidos em humanos, eles não podem ser demonstrados em animais.²⁹⁵

Outro problema com a criação artificial de condições médicas em animais é que o próprio ato de induzir a doença pode distorcer os resultados.²⁹⁶ Por exemplo, criar

²⁹¹ WILLIAMS, Kurt; ROMAN, Jesse. Studying Human Respiratory Disease in Animals - Role of Induced and Naturally Occurring Models, 238 *J. Pathology* 220, 221 (2016); AKHTAR, Aysha. The Flaws and Human Harms of Animal Experimentation, 24 *Cambridge Q. Healthcare Ethics* 407, 409, 2015.

²⁹² CEKANOVA, Maria; RATHORE, Kusum. Animal Models and Therapeutic Molecular Targets of Cancer: Utility and Limitations, 8 *Drug Design, Dev. & Therapy* 1191, 1191, 2014 (“Animais de companhia apresentam uma incidência relativamente alta de cânceres, com comportamento biológico, resposta à terapia e resposta a agentes citotóxicos semelhantes aos observados em humanos.”).

²⁹³ MAK, Isabella WY et al. Lost in Translation: Animal Models and Clinical Trials in Cancer Treatment, 6 *American Journal of Translational Research*, p. 114, 115, 2014. (“Diferenças genéticas, moleculares, imunológicas e celulares cruciais entre humanos e camundongos impedem que modelos animais sirvam como meios eficazes para buscar uma cura para o câncer.”); ver também AKHTAR, op. cit., p. 410 (“Existem limitações significativas na capacidade dos modelos de espelhar fielmente o complexo processo da carcinogênese humana.”).

²⁹⁴ MAK et al. Op. cit., p. 115.

²⁹⁵ AKHTAR, op. cit., p. 409.

²⁹⁶ Id.; ver também CEKANOVA, op. cit., p. 1913 (“A principal desvantagem desses modelos é a



AVCs em animais não humanos exige o bloqueio dos vasos sanguíneos dos animais ou a inserção de coágulos para provocar aterosclerose — o acúmulo de gorduras, colesterol e outras substâncias nas paredes das artérias que contribuem para os AVCs em humanos.²⁹⁷ Fazer isso não reproduz as causas básicas da aterosclerose em humanos — dieta inadequada, falta de exercício etc. — porque esses fatores de risco não causam aterosclerose em animais.²⁹⁸

Uma forma de lidar com os desafios epidemiológicos apresentados pela diferença biológica entre outras espécies e os humanos seria realizar experimentos em espécies mais próximas dos humanos, ou seja, primatas não humanos.²⁹⁹ No entanto, a pesquisa com primatas não humanos diminuiu com o aumento de sua regulamentação, ironicamente, devido a preocupações com testes em animais que são tão semelhantes aos animais humanos.³⁰⁰ Aqui o dilema ético apresentado por esse tipo de pesquisa científica torna-se claro: obter dados úteis para a epidemiologia humana muitas vezes exige experimentar com animais cuja semelhança com os humanos torna seu mau-trato inaceitável. O que continua não sendo questionado e não respondido por essas mudanças de regulamento é o motivo pelo qual os maus-tratos de animais não humanos que não se assemelham aos animais humanos não suscitam preocupações éticas parecidas.

b. Altas Taxas de Fracasso Estão Associadas Com Testes em Animais Não Humanos

Um problema importante com os testes em animais não humanos é que os dados obtidos podem fazer com que medicamentos perigosos para humanos pareçam seguros (falsos positivos) ou impedir que medicamentos potencialmente benéficos avancem para os ensaios clínicos (falsos negativos).³⁰¹ O problema surge de três

incapacidade de controlar o nível e o padrão de expressão gênica. A integração aleatória de um transgene também pode resultar em fenótipos inesperados.”); ver também WILLIAMS; ROMAN, op. cit., p. 224 (“Entretanto, em geral, embora manifestem características da doença humana, eles não se assemelham exatamente à condição humana, e intervenções testadas com sucesso nesses modelos nem sempre resultaram em agentes terapêuticos seguros e eficazes para humanos.”).

²⁹⁷ AKHTAR, op. cit., p. 409.

²⁹⁸ Id.

²⁹⁹ Id., p. 412.

³⁰⁰ CHATFIELD, Kate; MORTON, David. The Use of Non-human Primates in Research. **Ethics Dumbing**, p. 81-83, 2018.

³⁰¹ AKHTAR, op. cit., p. 414.



questões principais nos testes pré-clínicos com animais não humanos: (1) falha em prever efeitos adversos em humanos, (2) previsão de benefícios clínicos que não se manifestam em humanos e (3) previsão incorreta de riscos para humanos.³⁰² Em 2004, a taxa estimada de falha era de 92% para medicamentos que passaram pelos testes pré-clínicos, e um estudo de 2013 constatou que a porcentagem se aproximava de 96%.³⁰³ Um grupo de pesquisadores analisou mais de 4.000 estudos, identificando mais de 700 medicamentos neuroprotetores bem-sucedidos em experimentos com animais não humanos, dos quais 150 chegaram a ensaios clínicos com humanos e nenhum foi bem-sucedido em humanos.³⁰⁴

São vários os exemplos de resultados incompatíveis. O Vioxx, um medicamento para artrite, passou nos testes com animais não humanos em macacos verdes africanos e outras cinco espécies, mas causou aproximadamente 140.000 ataques cardíacos e 60.000 mortes nos Estados Unidos.³⁰⁵ Os testes com animais falharam em prever os efeitos adversos em humanos.³⁰⁶ Muitas pessoas adoeceram ou morreram como resultado.³⁰⁷

De forma semelhante, no incidente de Northwick Park, o TGN1412 foi administrado a seis indivíduos saudáveis na dose de 1/500 daquela que foi considerada segura em testes com macacos *rhesus*.³⁰⁸ Os seis sofreram dores de cabeça, dor na lombar, calafrios, febre, hipotensão e taquicardia, sendo transferidos para a unidade

³⁰² Id. ("Resultados imprecisos de experimentos com animais podem resultar em ensaios clínicos com substâncias biologicamente falhas ou até prejudiciais, expondo, assim, os pacientes a riscos desnecessários e desperdiçando recursos escassos de pesquisa.").

³⁰³ Id., p. 410.

³⁰⁴ MACLEOD, Malcolm R. et al. Pooling of animal experimental data reveals influence of study design and publication bias. **Stroke**, v. 35, p. 1203, 2004.

³⁰⁵ PIPPIN, John J. Animal research in medical sciences: seeking a convergence of science, medicine, and animal law. **South Texas Law Review**, v. 54, p. 469, 2013. Ver também: LOUDON, Manette. The FDA exposed: an interview with Dr. David Graham, the Vioxx whistleblower. **Natural News**, 30 ago. 2005. Disponível em: http://www.naturalnews.com/011401_Dr_David_Graham_the_FDA.html.

[<https://perma.cc/UTA3-HQ2A>]; GRAHAM, David J. et al. Risk of acute myocardial infarction and sudden cardiac death in patients treated with cyclo-oxygenase 2 selective and non-selective non-steroidal anti-inflammatory drugs: nested case-control study. **Lancet**, v. 365, p. 475, 2005; TOPOL, Eric J. Failing the public health—Rofecoxib, Merck, and the FDA. **New England Journal of Medicine**, v. 351, p. 1707-1708, 2004.

³⁰⁶ PIPPIN, op. cit., p. 499 – 501.

³⁰⁷ Id.

³⁰⁸ DOWSING, T.; KENDALL, M. J. The Northwick Park tragedy – protecting healthy volunteers in future first-in-man trials. **Journal Of Clinical Pharmacy And Therapeutics**, v. 32, p. 203, 2007.

de terapia intensiva.³⁰⁹ Especialistas concluíram que a confiança nos testes com macacos foi equivocada em virtude das diferenças nos receptores do anticorpo monoclonal entre humanos e primatas.³¹⁰ Novamente, as diferenças genéticas entre os animais objetos de teste e os humanos causaram uma falha na previsão dos efeitos adversos em humanos.

*c. Experimentação em Animais São Exigidos para Vacinas e Medicamentos
pela FDA - Food & Drug Administration*

Os testes em animais ocorrem principalmente devido a exigências regulatórias para a aprovação de medicamentos e vacinas.³¹¹ Por exemplo, a aprovação completa de uma vacina pela FDA - *Food & Drug Administration* (“Anvisa”) pode envolver de dez a doze anos de testes pré-clínicos em animais antes que os testes em humanos sejam ao menos autorizados.³¹² Os testes em animais são teoricamente utilizados para determinar a segurança e a eficácia de um medicamento, sua dosagem e formulação adequadas, a melhor via de administração e a duração das respostas imunológicas.³¹³ No entanto, os dados desses testes frequentemente têm pouca utilidade.

Os desenvolvedores de vacinas só podem solicitar autorização para iniciar testes em humanos quando a vacina passa por estudos pré-clínicos suficientes com o uso de animais.³¹⁴ Muito poucas vacinas, contudo, avançam para além da fase pré-clínica.³¹⁵ E mesmo quando uma vacina chega à fase de testes em humanos, os dados obtidos em

³⁰⁹ Id.

³¹⁰ NADA, Adel; SOMBERG, John. First-in-man (FIM) clinical trials post-TeGenero: a review of the impact of the TeGenero trial on the design, conduct, and ethics of FIM trials. **American Journal of Therapeutics**, v. 14, p. 594–596, 2007.

³¹¹ FBR RESEARCH. **Animals behind top drugs**. Disponível em: <https://foresearch.org/medical-advances/top-drugs>. Acesso em: 25 mar. 2022.

³¹² GERDTS, Volker; et al. Large animal models for vaccine development and testing. *ILAR Journal*, v. 56, p. 53-60, 2015. JONES-ENGEL, Lisa. There is no monkey shortage for COVID-19 research – because no monkeys are needed. Inside Sources, 01 dez. 2020. Disponível em: <https://insidesources.com/there-is-no-monkey-shortage-for-covid-19-research-because-no-monkeys-are-needed/>. [https://perma.cc/R5QQ-F87L] (discute o desenvolvimento da vacina da COVID - 19).

³¹³ GERDTS et al. Op. cit., p. 54.

³¹⁴ Vaccine Development, Testing, And Regulation. **History of Vaccines**. Disponível em: <https://historyof-vaccines.org/vaccines-101/how-are-vaccines-made/vaccine-development-testing-and-regulation>. [https://perma.cc/XM75-82QJ]. Acesso em: 18 abr. 2022.

³¹⁵ Id.

animais não preveem as respostas imunológicas humanas. Mais de 90% dos testes de medicamentos bem-sucedidos em modelos animais falham em testes com humanos.³¹⁶

d. Os Dados Obtidos com Animais Não Refletem com Exatidão a Eficácia de Medicamentos em Experimentos Clínicos com Humanos

Humanos são populações com diversidade genética (“*outbred*”)³¹⁷, cujos sistemas imunológicos mudaram e evoluíram ao longo do tempo devido à exposição a uma grande variedade de microrganismos e patógenos.³¹⁸ Em contraste, a maioria dos animais usados em pesquisas são criados em laboratório e/ou geneticamente modificados para reagirem a determinados patógenos específicos.³¹⁹ As diferenças nas respostas imunológicas entre animais criados em laboratórios e humanos geneticamente diversos frequentemente levam a resultados enganosos.³²⁰

Além disso, muitas doenças zoonóticas evoluem a partir de determinadas espécies de vírus.³²¹ Com espécies específicas de vírus, os animais usados na pesquisa não podem contrair naturalmente a doença viral. Os pesquisadores com frequência precisam injetá-los com vetores que contém o agente viral³²² ou com um vírus

³¹⁶ AKHTAR, Aysha, op. cit., p. 410. Vacinas de DNA demonstram ser altamente eficazes em modelos de camundongos; no entanto, nenhuma foi licenciada para uso humano até o momento. GERDTS, Volker, op. cit., p. 54. Apesar dos extensivos testes em animais para as vacinas contra tuberculose e hepatite C, nenhuma teve sucesso em ensaios clínicos com humanos.

³¹⁷ GERDTS, Volker et al. Op. cit., p. 54. Ver também: TEIXEIRA, C.; GOMES, R. Experimental models in vaccine research: malaria and leishmaniasis. **Brazilian Journal of Medical and Biological Research**, v. 46, p. 109, 2013. “As populações humanas possuem uma diversidade genética que exerce profunda influência sobre a resposta imune...”.

³¹⁸ GERDTS et al. Op. cit., p. 54.

³¹⁹ Id. p. 174; TEIXEIRA, C.; GOMES, R., op. cit., p. 109. Oitenta e cinco por cento dos modelos animais são ratos e camundongos criados especificamente para pesquisa. Commission On The Use Of Animals In Research, **Science, Medicine, and Animals**, p. 4, 1991. Dos 50 a 60 mil primatas não humanos usados em pesquisa, a maioria provém de colônias de reprodução.

³²⁰ TEIXEIRA, C.; GOMES, R. Op. cit., p. 109

³²¹ Id.

³²² Vetores podem ser injetados diretamente no corpo ou administrados por via intravenosa. How Does Gene Therapy Work?, **MedlinePlus**. Disponível em: <https://medlineplus.gov/genetics/understanding/therapy/procedures/>. [https://perma.cc/6RC5-KZFJ]. Disponível em: 28 fev. 2022. Alternativamente, os pesquisadores podem retirar uma amostra das células do paciente, expô-las ao vetor em laboratório e, em seguida, reintroduzir as células no paciente. Id.



alternativo que produz sintomas similares.³²³ O uso de vírus substitutos contribui para a discrepância entre os resultados obtidos em estudos com animais e com os humanos.³²⁴ A eficácia de uma vacina contra um vírus não necessariamente significa eficácia equiparada contra outro, independente do quão semelhantes os dois vírus possam ser.³²⁵

Talvez não haja exemplo melhor da ineficácia dos testes com animais do que a busca por uma vacina contra o HIV. Os primatas não humanos usados em pesquisas sobre HIV e AIDS não são naturalmente suscetíveis ao vírus HIV e não desenvolvem AIDS.³²⁶ Em vez disso, os pesquisadores infectam os primatas com o vírus da imunodeficiência símia (SIV)³²⁷, um vírus relacionado à AIDS³²⁸. O SIV, no entanto, geneticamente do HIV em aproximadamente 50%.³²⁹ Além disso, os primatas não humanos usados em pesquisas de HIV são mantidos em isolamento e confinados em gaiolas.³³⁰ O estresse do isolamento prolongado nesses animais altamente sociáveis enfraquece seu sistema imunológico e prejudica a confiabilidade do estudo.³³¹ O resultado: apesar de mais de cem vacinas contra o HIV terem obtido sucesso em testes

³²³ MACIEJEWSKI, Eva. The First FDA-Approved Ebola Vaccine: Another Animal Research Victory. Foundation for Biomedical Research, 9 jan. 2020. Disponível em: <https://fbresearch.org/fda-approved-ebola-vaccine/>. [https://perma.cc/6RC5-KZFJ].

³²⁴ BAILEY, Jarrod. An assessment of the role chimpanzees in AIDS vaccine research. **Alternatives to Laboratory Animals**, v. 36, p. 381–420, 2008.

³²⁵ Id. Mesmo cepas mutantes de um mesmo vírus nem sempre respondem da mesma forma a uma vacina. **How Do Viruses Mutate and What it Means for a Vaccine?**, Pfizer. Disponível em: https://www.pfizer.com/news/articles/how-do_viruses_mutate_and_what_it_means_for_a_vaccine. [https://perma.cc/MRJ5-RUA9]. Acesso em: 3 maio 2022. Por exemplo, quando o vírus da influenza sofre mutações, a vacina desenvolvida para proteger contra a cepa anterior nem sempre continua a fornecer imunidade contra a nova variante. **Id.** Por isso, a vacina contra a gripe precisa ser revisada e reformulada anualmente. **Id.**

³²⁶ AIDS: Contagion and Confusion. PETA. Disponível em: <https://www.peta.org/issues/animals-used-for-experimentation/animals-used-experimentation-factsheets/aids-contagion-confusion/>. [https://perma.cc/94KY-N75X]. Acesso em: 15 ago. 2021.

³²⁷ Gatos utilizados em pesquisas sobre HIV também precisam ser infectados com um vírus alternativo, o vírus da imunodeficiência felina (FIV). PETA, op. cit.

³²⁸ **Id.**

³²⁹ BAILEY, Jarrod; TAYLOR, Katy. The SCHER report on non-human primate research biased and deeply flawed. **Alternatives to Laboratory Animals**, v. 37, p. 427, 2009. Ver também: PETA, op. cit. (segundo o pesquisador de AIDS Marv Girard, “ainda não sabemos como o modelo SIV ou SHIV se compara às infecções por HIV em humanos. Extrapolar os resultados de proteção vacinal em primatas não humanos para a eficácia em humanos pode ser enganoso”).

³³⁰ PETA, op. cit.

³³¹ **Id.**

pré-clínicos com animais, nenhuma se mostrou eficaz em ensaios clínicos com humanos até hoje.³³²

e. A Experimentação Animal Pode Interferir no Desenvolvimento e na Comercialização de Medicamentos

Além de não impedirem que medicamentos tóxicos sejam aprovados, os testes com animais também podem evitar que medicamentos benéficos sejam inseridos no mercado.³³³ Por exemplo, a aspirina foi comercializada em 1900, antes que os testes com animais se tornassem prática difundida.³³⁴ Hoje, a aspirina é amplamente utilizada para prevenir ataques cardíacos e AVCs, bem como para tratar dores de cabeça, dores no geral, inchaços e febres.³³⁵ Quando a aspirina foi posteriormente testada em animais não humanos, causou deficiências congênitas em todas as oito espécies testadas.³³⁶ Se os pesquisadores tivessem confiado exclusivamente nos testes com animais, a aspirina talvez nunca tivesse entrado no mercado.

De forma semelhante, a penicilina também foi comercializada antes do início da difusão de testes em animais.³³⁷ Quando o medicamento foi posteriormente testado em animais, ele resultou em mortes ou em malformações congênitas.³³⁸ Se os testes com animais tivessem sido usados, a penicilina possivelmente jamais teria sido aprovada para humanos.

³³² Id. Em mais de trinta anos de pesquisa sobre AIDS, modelos de primatas não humanos não resultaram em nenhuma vacina eficaz. BAILEY; TAYLOR, op. cit. De 85 vacinas desenvolvidas, apenas sete chegaram à fase III de testes em humanos. BAILEY, op. cit., p. 419.

³³³ Ver PIPPIN, op. cit., p. 500 (discute medicamentos que causaram reações adversas em animais, mas que são foram amplamente utilizados em humanos).

³³⁴ Id.

³³⁵ Aspirin For Reducing Your Risk Of Heart Attack And Stroke: Know The Facts. Fda. Disponível em: <https://www.fda.gov/drugs/safe-daily-use-aspirin/aspirin-reducing-your-risk-heart-attack-and-stroke-know-facts>. [https://perma.cc/TE43-RGA9]. Acesso em: 16 dez. 2019.

³³⁶ MANN, Ronald D. Modern Drug Use: An Enquiry on Historical Principles, 2. ed., 2014, p. 610-611; YOUNG, Phil. Aspirin and Non-Steroidal Anti-Inflammatory Agents: Pregnancy. IPCS INCHEM, 2016. Disponível em: <http://www.inchem.org/documents/ukpids/ukpids/ukpid03.htm>. [https://perma.cc/5BXD-H3PT]; ROBERTSON, Richard T. et al. Aspirin: Teratogenic Evaluation in the Dog. *Teratology*, v. 20, p. 313-316, 1979.

³³⁷ Ver PIPPIN, op. cit., p. 501.

³³⁸ Id.

f. A Pesquisa Biomédica Não Requer o Isolamento de Animais

Claramente, os dados da pesquisa biomédica com animais não humanos são geralmente de eficácia limitada. Além disso, mesmo se tais experimentos levassem a algum avanço médico, o longo intervalo de tempo entre a modelagem animal e qualquer uso terapêutico humano significa que a pesquisa não poderia ter evitado qualquer dano iminente. Ademais, os danos que as experiências causam são significativos, permanentes e imediatos. A pesquisa biomédica com animais em isolamento é problemática por todos os mesmos motivos, com o agravante do sofrimento adicional causado pelo confinamento solitário.

Mas tudo isso ainda não responde completamente à questão da necessidade. A pergunta de se é necessário isolar e experimentar com animais não humanos permanece. A resposta: não é. Essas ações não evitam nem um dano iminente ou qualquer risco significativo; existem meios adequados para evitar o isolamento, como por exemplo, buscar outras formas de realizar as pesquisas ou simplesmente não realizá-la. Além disso, tendo em vista que nenhum dano iminente é evitado, o confinamento extremo (solitário) não pode, logicamente, evitar um mal maior do que o causado pelo próprio confinamento.

g. O Isolamento de Animais em Pesquisas Biomédicas É Prejudicial e Desnecessário

Para deixar claro, tanto este artigo quanto esta seção trata do confinamento solitário. Animais são isolados por razões diferentes das dos humanos, e determinar a necessidade desse isolamento envolve questionar os motivos para o seu uso. Como o confinamento solitário na pesquisa biomédica tem como objetivo proporcionar um bem à sociedade, tanto os meios pelos quais esse bem seria alcançado quanto a eficácia desses meios devem ser examinados minuciosamente. Como anteriormente demonstrado, os meios são cruéis, profundamente prejudiciais e, frequentemente, de eficácia limitada ou nula. Em outras palavras, isolar animais em laboratório causa um sofrimento terrível, enquanto produz resultados questionáveis que falham em evitar danos iminentes. Portanto, por qualquer métrica, isolar animais para pesquisa biomédica não é necessário.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS



O confinamento solitário é prejudicial e moralmente questionável. Ele é imposto a seres impotentes, mantidos fora da vista pública, e aqueles que o sofrem têm pouco ou nenhum recurso legal. Presos não desfrutam dos direitos constitucionais concedidos a outros cidadãos.³³⁹ Eles são até mesmo alvo de leis criadas explicitamente para limitar seu acesso aos tribunais.³⁴⁰ Os não humanos não têm nem direitos constitucionais nem qualquer outra proteção legal significativa. Eles vivem, sofrem e morrem conforme o desejo de seus captores. Como consequência direta, pessoas encarceradas e animais em cativeiro podem ser submetidos praticamente à vontade aos horrores do confinamento extremo (solitário), sem recursos legais. Em ambos os casos, a sociedade se isola da realidade do confinamento extremo (solitário) e de suas implicações éticas. Nós somos melhores do que isso. Então, as nossas leis também devem ser.

³³⁹ Os presos não receberam plena proteção de seus direitos constitucionais. Ver, por exemplo, *Turner v. Safley*, 482 U.S. 78 (1987) (decide que mesmo direitos constitucionais fundamentais podem ser restringidos desde que haja uma relação racional entre a restrição e um objetivo governamental).

³⁴⁰ Prison Litigation Reform Act (PLRA), 42 U.S.C. § 1997e (impõe severas restrições ao acesso ao Judiciário, incluindo requisitos de esgotamento, penalidades do tipo “three strikes” e previsão de pagamento de custas mesmo para litigantes em situação de pobreza, aplicáveis somente a presos).